

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## TERMO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2021

Partes: EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME, CNPJ: 09.027.375/0001-10 e a Câmara Municipal de Areia Branca, representada por Sr(a) ALDERI BATISTA DE SOUZA, Presidente.

Objeto.....: Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

Contratado.....: EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME, CNPJ: 09.027.375/0001-10. Com sede na cidade de Areia Branca/RN.

VALOR.....: previsão de R\$ 6.727,00 (seis mil, setecentos e vinte e sete reais) total.

PRAZO.....: até 31 de dezembro de 2021

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação

Itens.....: Item

01	Impressora laser mono 107w	Und	1	R\$	980,00
----	----------------------------	-----	---	-----	--------

02	Multifuncional laser mono	Und	1	R\$	1.690,00
----	---------------------------	-----	---	-----	----------

03	Transformador. Atr. 1500n entrada e saída 115v/220v	Und	1	R\$	369,00
----	-----------------------------------------------------	-----	---	-----	--------

04	Teclado USB	Und	1	R\$	29,00
----	-------------	-----	---	-----	-------

05	Mouse USB	Und	1	R\$	10,00
----	-----------	-----	---	-----	-------

06	Computador Core i3-9100/4gb/500gb/win10	Und	1	R\$	3.050,00
----	-----------------------------------------	-----	---	-----	----------

07	Monitor 20p. Led.	Und	1	R\$	599,00
----	-------------------	-----	---	-----	--------

AREIA BRANCA - RN, 25 de janeiro de 2021

Publicado por: ALDERI BATISTA DE SOUZA  
Código Identificador: 86324443

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 05/2021

RECONHEÇO a DISPENSA de Licitação fundamentada no art. 24, II da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da EMANOEL REBOUÇAS AGOSTINHO - ME, CNPJ: 09.027.375/0001-10 referente à Aquisição de material permanente de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Areia Branca/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Areia Branca, sendo favorável à dispensa do processo licitatório, assim determino que seja publicado o devido extrato.

AREIA BRANCA - RN, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Duarte da Silva  
Vice Presidente

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA  
**Código Identificador:** 68157741

ALDERI BATISTA DE SOUZA

Presidente

**Publicado por:** ALDERI BATISTA DE SOUZA  
**Código Identificador:** 68445403

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

## PORTARIA

### PORTARIA 006/2021

Portaria nº 006/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à Chefe do Legislativo Municipal e, dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor vice Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associado ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa, portador do CPF 096.981.414-30, residente a Rua José Severino Marques, 39 - Centro - Baía Formosa/RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 28 de janeiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 27 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

## PORTARIA

### PORTARIA 007/2021

Portaria nº 007/2021.

EMENTA: Concede recurso a título de diária à e dão outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa-RN, no uso de suas atribuições legais e do que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, associada ao Decreto Legislativo n.º 001/2013:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a FABIO DUARTE DA SILVA, portador do CPF 850.592.934-91, residente na Rua Antonio Bento Soares, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 01 (uma) 1/2 (meia) diária(s) (Dentro do Estado) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estada, quando em viagem administrativa para a cidade de Natal-RN para participar de reunião com equipe técnica da Federação para tratar de assuntos correlatos e de interesse do legislativo municipal, que realizar-se-á na sede da FECAM no(s) dia(s) 01 de fevereiro de 2021, tendo a viagem marcada para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 29 de janeiro de 2021.

Antongnionne Madeiro Cardoso da Costa  
Vereador Presidente

**Publicado por:** ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA

Código Identificador: 72005505

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## **DISPENSA**

### **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12010002/2021**

O Setor de Compras da Câmara Municipal, consoante autorização do Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 12010002/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 002/2021 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de auditoria preventiva de gestão junto ao setor da Controladoria, para avaliar a regularidade das contas, verificar a execução de processos de despesas, a legalidade dos atos de pessoal e a probidade na aplicação dos recursos públicos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: MERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME, CNPJ: 04.951.589/0001-64, sediada na Rua Almirante Barroso, 101, Alto da Conceição, CEP:59.600-290, Mossoró/RN.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

Os serviços de auditoria preventiva de gestão são essenciais à garantia do adequado funcionamento da Câmara Municipal junto ao setor da Controladoria, sendo atividades que exigem conhecimentos técnicos especializados, consistindo, assim, em atuação preventiva à revisão dos sistemas contábeis e procedimentos internos, bem como a verificação das áreas contábil/orçamentária, financeira, de recursos humanos, fiscalização e registros, administrativo, patrimonial e sistemas de informação. Justificando-se, portanto, sua escolha, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por conseguinte a licitação é dispensável.

Face ao exposto, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei Federal n 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Micael Jonathan Rosa da Costa, Procurador Geral Legislativo, que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: MERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME, CNPJ: 04.951.589/0001-64, no valor global estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2021.

TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ

Agente Administrativo da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Responsável pelo Setor de Compras

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior  
Código Identificador: 44462401

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12010002/2021.

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: MERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME, CNPJ: 04.951.589/0001-64, sediada na Rua Almirante Barroso, 101, Alto da Conceição, CEP:59.600-290, Mossoró/RN, no valor global estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), destinado à execução dos serviços de auditoria preventiva de gestão junto ao setor da Controladoria, para avaliar a regularidade das contas, verificar a execução de processos de despesas, a legalidade dos atos de pessoal e a probidade na aplicação dos recursos públicos em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Sra. TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, Agente Administrativo - Responsável pelo Setor de Compras, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior  
Código Identificador: 76564056

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

## DISPENSA

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19010001/2021

O Setor de Compras da Câmara Municipal, consoante autorização do Sr. FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 19010001/2021 relativo à Dispensa de Licitação nº 003/2021 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à Contratação de Pessoa Jurídica visando à execução dos serviços de assessoria e consultoria relacionados às áreas fiscal, financeira, tributária, orçamentária e patrimonial em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: CAF - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E FINANÇAS EIRELI - ME, CNPJ: 31.047.902/0001-07, sediada na Avenida Rio Branco, 1556, 1º andar - salas 8 e 9, Doze Anos, CEP:59.605-210, Mossoró/RN.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - "para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se oportuna

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

e conveniente para atender o interesse público do legislativo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Câmara Municipal.

Face ao exposto, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei Federal n 8.666, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. Micael Jonathan Rosa da Costa, Procurador Geral Legislativo, que em seu bojo fora favorável à contratação junto à Pessoa Jurídica: CAF - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E FINANÇAS EIRELI - ME, CNPJ: 31.047.902/0001-07, no valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Baraúna/RN, 22 de janeiro de 2021.

TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ

Agente Administrativo da Câmara Municipal de Baraúna/RN

Responsável pelo Setor de Compras

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 25142021

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 19010001/2021.**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II, art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica: CAF - CONTABILIDADE, ASSESSORIA E FINANÇAS EIRELI - ME, CNPJ: 31.047.902/0001-07, sediada na Avenida Rio Branco, 1556, 1º andar - salas 8 e 9, Doze Anos, CEP:59.605-210, Mossoró/RN, no valor global estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinado à execução dos serviços de assessoria e consultoria relacionados às áreas fiscal, financeira, tributária, orçamentária e patrimonial em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Sra. TATIANE DAYANY SALDANHA DE QUEIROZ, Agente Administrativo - Responsável pelo Setor de Compras, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 22 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN

**Publicado por:** José Freire de Mendonça Júnior  
**Código Identificador:** 85232230

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### PORTARIA

### PORTARIA Nº. 006/2021

Dispõe sobre a nomeação do Vigia, o Sr. José Henrique da Silva.

O presidente da câmara municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor, José Henrique da Silva CPF:066.390.504-47 para o Cargo de Vigia desta Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de janeiro de 2021.

Francisco Kerginaldo de Oliveira

Presidente

Publicado por: Francisco kerginaldo de Oliveira  
Código Identificador: 41742562

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº. 007/2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Diretor de Plenário, o Sr. Vicente Junior Sebastião.

O presidente da câmara municipal de Caiçara do Rio do Vento, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor, Vicente Junior Sebastião CPF:052.971.074-90 para o Cargo de Diretor de Plenário desta Câmara Municipal de Caiçara do Rio do Vento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

E CUMPRA-SE.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 29 de janeiro de 2021.

Francisco Kerginaldo de Oliveira

Presidente

Publicado por: Francisco kerginaldo de Oliveira  
Código Identificador: 13643718

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### DISPENSA

#### RETIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE DISPENSA 007 2021

A Comissão de Licitação do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 12010009/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de Empresa prestadora de serviços de acesso a conexão de internet, Link dedicado com 10mbps full para sede da Câmara Municipal, no exercício de 2021, R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 12 de janeiro de 2021

Vereador Presidente

**Publicado por:** Francisco kerginaldo de Oliveira  
**Código Identificador:** 22073260

ARAIANA RANMA DA SILVA RIBEIRO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** Francisco kerginaldo de Oliveira  
**Código Identificador:** 64846138

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

## DISPENSA

### RETIFICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO 007 2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES - ME, CNPJ: 12.813.422/0001-65, referente à Contratação de Empresa prestadora de serviços de acesso a conexão de internet, Link dedicado com 10mbps full para sede da Câmara Municipal, no exercício de 2021

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). ARAIANA RANMA DA SILVA RIBEIRO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 12 de Janeiro de 2021

FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

## DISPENSA

### RETIFICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA 007 2021

A Comissão de Licitação do Município de CAIÇARA DO RIO DO VENTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de Empresa prestadora de serviços de acesso a conexão de internet, Link dedicado com 10mbps full para sede da Câmara Municipal, no exercício de 2021.

Contratado.....: WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES - ME, CNPJ: 12.813.422/0001-65

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO KERGINALDO DE OLIVEIRA, Vereador Presidente.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO - RN, 12 de Janeiro de 2021

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

ARAIANA RANMA DA SILVA RIBEIRO

Comissão de Licitação

Presidente

**Publicado por:** Francisco kerginaldo de Oliveira  
**Código Identificador:** 23364680

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

### DISPENSA

#### RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 007 2021

CONTRATO Nº.....: 004/2021

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
12010009/2021

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO  
RIO DO VENTO

CONTRATADA(O).....: WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES -  
ME, CNPJ: 12.813.422/0001-65

OBJETO.....: Contratação de Empresa  
prestadora de serviços de acesso a conexão de internet,  
Link dedicado com 10mbps full para sede da Câmara  
Municipal, no exercício de 2021

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e  
sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade  
0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da  
Camara , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros  
serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05,  
no valor de R\$ 2.160,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Janeiro de 2021 a 31 de  
Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Janeiro de 2021

**Publicado por:** Francisco kerginaldo de Oliveira  
**Código Identificador:** 75071730

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

### RESOLUÇÃO

#### Resolução 001/2017

RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

“DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA NOS PAGAMENTOS A FORNECEDORES DE  
BENS, PRODUTOS E SERVIÇOS PARA A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaúba dos  
Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas  
atribuições legais, que dispõe sobre o Regimento Interno  
da citada Casa Legislativa e ainda, considerando que o  
Art. 5º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,  
dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos,  
Promulga, depois de aprovada pelo Plenário na sessão do  
dia 19/06/2017, a seguinte RESOLUÇÃO:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de  
Carnaúba dos Dantas, a observância dos pagamentos em  
ordem cronológica aos fornecedores de bens, produtos e  
serviços, cujo procedimento tem por objetivos principais:

I - assegurar a legítima expectativa dos fornecedores que  
firmam relação jurídica contratual com a Administração;

II - atender aos princípios constitucionais e a legislação  
aplicável à matéria;

III - facilitar o relacionamento com os fornecedores ao  
agilizar os processos de despesas.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal  
organizará lista classificatória de pagamentos em ordem  
cronológica de vencimentos, observada as datas de  
faturas/notas fiscais emitidas.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Art. 3º - Em caso de a liquidação da despesa não ser efetivada ou ser cancelada devido a falhas na entrega do bem, produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial.

Art. 4º - O pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, somente poderá ser realizado se comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais ou para restaurá-los;

II - para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação, caso em que a apuração não ultrapassará o prazo máximo de quinze dias, prorrogáveis motivadamente;

IV - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos para pagamentos antecipados, conforme oferta isonômica aos fornecedores.

Parágrafo Único - O pagamento na forma de que trata este artigo, será precedido de justificativa do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A preterição da ordem cronológica de pagamentos somente será admitida em caso de:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa do ordenador de despesas.

Art. 6º - Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - diárias;

II - remuneração (subsídios e salários) ou parcelas indenizatórias;

III - obrigações tributárias/contribuições previdenciárias;

IV - prestação de serviços de energia elétrica, água, correios, bancários, telefonia fixa e móvel, internet;

V - serviços de pequenos consertos/reparos de instalações elétrica, hidráulica, sanitária e outras necessárias, desde que o valor não ultrapasse ao equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente à época do fornecimento.

VI - devoluções de repasses ao Poder Executivo ou Regime Próprio de Previdência;

VII - que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 2017.

Sala das Sessões “Vereador Wilson Luís de Souza”, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 27 de Junho de 2017.

JOSÉ DE AZEVEDO  
DANTAS Presidente

MARCELO DE MEDEIROS DANTAS Vice-Presidente

MARLI DE MEDEIROS DANTAS 1ª Secretária

JOÃO MARIA LUCIANO 2º Secretário

COM EFEITO RETROATIVO À 27 DE JUNHO DE 2017.

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS  
Código Identificador: 52737828

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 001/2021-REPUBLICADO  
POR CORREÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

PORTARIA N. 001/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 4º e 31º da lei 1.661/2013 e art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. VALDOMIRO XAVIER DE MORAIS NETO, inscrito no CPF sob. n.º 067.540.034-13 e RG nº 002.398.303-SSP-RN, para o Cargo de provimento em Comissão de DIRETOR GERAL, desta casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 01 de janeiro de 2021

---

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 86878760

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 006/2021-REPUBLICADO  
POR CORREÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 006/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 31º da lei 1.661/2013, do artigo 4º da lei 1.775/2016, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. DREYFUS DIEGO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob n. 073.872.854-38, para o cargo em provimento de comissão de GERENTE DE AVALIAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, desta Casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 04 de janeiro de 2021

---

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 10524177

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 007/2021-REPUBLICADO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

**POR CORREÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 007/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 10º, §1º, e 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Dr. FELIPE AUGUSTO CORTÊS MEIRA DE MEDEIROS, inscrito na OAB-RN sob n. 3640 e portador do CPF sob n. 310.050.201-91, para o cargo em provimento de comissão de PROCURADOR JURÍDICO, desta Casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 04 de janeiro de 2021

---

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 40743218

**PORTARIA**

**PORTARIA n.º 008/2021-REPUBLICADO  
POR CORREÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 008/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 10º, §2º, §4º, e 31º da lei 1.661/2013, e do art. 19, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ceará-Mirim.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Dra. FERNANDA SILVA DE ANDRADE PENHA, inscrita na OAB-RN sob n. 13.832 e portadora do CPF sob n. 076.523.074-73, para o cargo em provimento de comissão de ASSESSORA JURÍDICA, desta Casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 4 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 04 de janeiro de 2021

---

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

**Código Identificador:** 42724154

**Publicado por:** Kaio Cesar Carneiro  
**Código Identificador:** 01250265

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### **PORTARIA n.º 009/2021-EXNONERAÇÃO CONTROLADORIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 009/2021 - CMCM

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas  
atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Sr. GLÊNIO RAMALHO PRAXEDES,  
inscrito no CPF sob n. 034.355.624-39, para o cargo em  
provimento de comissão de DIRETOR DE CONTROLE  
INTERNO desta Casa.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 29 de janeiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### **PORTARIA n.º 010/2021-NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 010/2021 - CMCM

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas  
atribuições legais, nos termos da Lei 1.735/2015, Lei  
1.661/2013, e inciso VIII, do artigo 19, do Regimento  
Interno desta Casa;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Sr. GLÊNIO RAMALHO PRAXEDES,  
inscrito no CPF sob n. 034.355.624-39, para o cargo em  
provimento de comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

Ceará Mirim-RN, 29 de janeiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 18486577

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

## PORTARIA

### PORTARIA nº 011 - NOMEIA CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

GABINETE DA PRESIDENCIA

PORTARIA N. 011/2021

GABINETE DA PRESIDENCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 1.735/2015, Lei 1.661/2013, e inciso VIII, do artigo 19, do Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o Dr. JOSÉ HONÓRIO DA SILVEIRA NETO, inscrito na OAB-RN sob n. 17808 e portador do CPF sob n. 077.793.474-43, para o cargo em provimento de comissão de CONTROLADOR INTERNO LEGISLATIVO, desta Casa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRE-SE.

Ceará Mirim-RN, 29 de janeiro de 2021

KAIO CESAR CARNEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Kaio Cesar Carneiro  
Código Identificador: 43148205

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

## TERMO

### TERMO DE POSSE DO PREFEITO - REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) às 16:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, situada na Avenida Mira Selva, Cidade Alta, especialmente reunido perante esse colegiado compareceu para esse fim, o Senhor Salomão Gomes de Oliveira, Prefeito eleito neste Município no pleito de 15 (quinze) de Novembro de 2020 e que convidado pelo Presidente da Sessão Especial prestou na forma da lei o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal do Estado, observar a Lei Orgânica do município, desempenhar com lealdade o mandato e trabalhar pelo progresso do Município”, colocando-se de pé e declarando “Assim prometo”.

A seguir o Senhor Salomão Gomes de Oliveira, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo na forma das Leis 37 e 38 da Constituição Federal e apresenta a seguinte relação de bens nesta data, todo seu patrimônio.

Felipe Guerra/RN, em 01 de Janeiro de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

MARCOS AURÉLIO ALVES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Marcos Aurélio Alves de Moraes

Código Identificador: 23176010

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

## TERMO

### TERMO DE POSSE DO VICE - PREFEITO - REPUBLICADO PARA RETIFICAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte um) às 16:00 horas no Plenário da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, situada na Avenida Mira Selva, Cidade Alta, especialmente reunido perante esse colegiado compareceu para esse fim, o Senhor Francisco Ubiracy Feitoza Pascoal, vice-prefeito eleito neste Município no pleito de 15 (quinze) de novembro de 2020 e que convidado pelo Presidente da Sessão Especial prestou na forma da lei o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal do Estado, observar a Lei Orgânica do município, desempenhar com lealdade o mandato e trabalhar pelo progresso do Município”, colocando-se de pé e declarando “Assim prometo”.

A seguir o Senhor Francisco Ubiracy Feitoza Pascoal, declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo na forma das Leis 37 e 38 da Constituição Federal e apresenta a seguinte relação de bens nesta data, todo seu patrimônio.

Felipe Guerra/RN, em 01 de Janeiro de 2021

FRANCISCO UBIRACY FEITOZA PASCOAL  
Vice-Prefeito Municipal

MARCOS AURÉLIO ALVES DE MORAIS  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Marcos Aurélio Alves de Moraes  
Código Identificador: 14561176

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

## CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO 20210002 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATO Nº.....: 20210002

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
08010002/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: ANDREZA KELE GOMES SOARES

OBJETO.....: contratação de Pessoa Física ou  
Jurídica para realizar serviços de Assessoria e Consultoria  
em Licitações e Contratos Administrativos e  
acompanhamento de procedimentos licitatórios realizado  
pela Câmara Municipal de Vereadores de Goianinha/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil  
reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade  
0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da  
Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00  
Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento  
3.3.90.39.99, no valor de R\$ 16.000,00

VIGÊNCIA.....: 08 de Janeiro de 2021 a 31 de  
Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Janeiro de 2021  
\*Republicado por incorreção

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 71158431

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

## PORTARIA

### PORTARIA 016/2021

PORTARIA Nº 016/2021

Goianinha/RN, 29 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe  
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado  
com o Regime Interno do Poder Legislativo.

RESOLVE:

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Art. 1º - Exonerar a Sra. HOSONEIDE GALVÃO DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 736.336.664-00, do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Ver. JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Presidente da Câmara.

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 77878845

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### DISPENSA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO 14010002/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA, referente à contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de elaboração de Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Goianinha/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HOSONEIDE GALVAO DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GOIANINHA - RN, 14 de Janeiro de 2021

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
CPF: 038.692.484-83

PRESIDENTE

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 14608631

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### DISPENSA

#### EXTRATO DE CONTRATO 20210006

CONTRATO Nº.....: 20210006

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14010002/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: AMARILDO E ROCHA CONTABILIDADE LTDA

OBJETO.....: contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços técnicos de elaboração de Folha de Pagamento, GFIP, SIAI-DP, DIRF e RAIS dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Goianinha/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 15.000,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Janeiro de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Janeiro de 2021

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 50615641

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

### DISPENSA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO 15010001/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IVAN BEZERRA DA COSTA -

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

INFORPRINT, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM FRANQUIA DE 01 (UM) TONNER/MES CADA, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANINHA/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HOSONEIDE GALVAO DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GOIANINHA - RN, 15 de Janeiro de 2021

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
CPF: 038.692.484-83  
PRESIDENTE

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 13307003

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA DISPENSA

#### EXTRATO DE CONTRATO 20210007

CONTRATO Nº.....: 20210007

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15010001/21

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: IVAN BEZERRA DA COSTA - INFORPRINT

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, COM FRANQUIA DE 01 (UM) TONNER/MES CADA, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANINHA/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 6.600,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de

Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2021

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 03837050

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA DISPENSA

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO 15010002/21

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IVAN BEZERRA DA COSTA - INFORPRINT, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, BEM COMO RECARGA DE TONNERS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GOIANINHA/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). HOSONEIDE GALVAO DE LIMA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

GOIANINHA - RN, 15 de Janeiro de 2021

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
CPF: 038.692.484-83  
PRESIDENTE

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 42810446

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA DISPENSA

#### EXTRATO DE CONTRATO 20210008

CONTRATO Nº.....: 20210008

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15010002/21

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA

CONTRATADA(O).....: IVAN BEZERRA DA COSTA -  
INFORPRINT

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA  
JURIDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
COMPUTADORES E IMPRESSORAS, BEM COMO RECARGA  
DE TONNERS JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE GOIANINHA/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e  
cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade  
0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da  
Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00  
Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento  
3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.150,00

VIGÊNCIA.....: 15 de Janeiro de 2021 a 31 de  
Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Janeiro de 2021

Publicado por: JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE  
Código Identificador: 40687825

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS

### PORTARIA

## PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Grossos/RN, no uso  
de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica  
do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Fabyellyson Pereira Gomes, matrícula  
nº 35, Vereador Presidente, 01 (uma) diária no valor de  
R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas na  
cidade de Natal/RN, no dia 30 de janeiro de 2021, para  
tratar de assuntos de interesse do poder Legislativo  
Municipal na Assembleia Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Grossos/RN, 29 de janeiro de 2021.

Vinicius Ravanelli de Oliveira Silva

Secretário

Publicado por: FABYELLYSON PEREIRA GOMES  
Código Identificador: 81741003

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

### DISPENSA

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA DISPENSA DE  
LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº: [0107003/2021](#). Espécie:  
Dispensa de Licitação Nº 05/2021. Base Legal: Art. 24, II  
da Lei Federal 8.666/93. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA SALGADA. Contratado: ANNE NAYARA RIBEIRO  
DA SILVA, inscrito no CPF(MF): 700.910.794-70. Objeto:  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTAL  
INSTITUCIONAL COMPLETO PARA A CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAGOA SALGADA: Valor R\$ 10.200,00 (Dez mil e  
duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 1 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção de atividades da  
Câmara

Despesa: 3.3.90.36 - Outros serviços de terceiros PF

Fonte de Recurso: Próprio

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Região: 001 – Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, em 07 de janeiro de 2021, por: Ana Catarina da Silva Queiroz

mesmo tempo, assumi o referido cargo, cômico das responsabilidades e dos encargos a ele conferidos.

\_\_\_\_\_  
Teresa Cristina da Cunha

**Publicado por:** Ana Catarina da Silva Queiroz  
**Código Identificador:** 68487742

**Publicado por:** Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 06234032

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 041/2021

Faz nomeação de Cargo de ASSESSORA DE GABINETE 02, símbolo ACM-2, e dá outras providências.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Macau, Givagno Patrese da Silva Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr(a). TERESA CRISTINA DA CUNHA, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Assessora de Gabinete 02 na Câmara Municipal de Macau/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macau/RN, 01 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Givagno Patrese da Silva Bezerra

Presidente da Câmara

#### TERMO DE CIENCIA E POSSE

No Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, conforme Legislação específica, tomei ciência e, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### Portaria nº 005/2021 - GPCMM

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Art. 26, inciso VII, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mossoró.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MYKAELL COSTA DE SOUZA, FRANCISCA MADALENA DE SOUZA LIMA e ANA KARINA DA SILVA FREIRE NÓBREGA DE ARAÚJO, designando o primeiro como pregoeiro, para comporem a Comissão de Pregão Presencial (CPP) deste Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2021.

Lawrence Carlos Amorim de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

**Publicado por:** Jonatha Marcelino de Lima  
**Código Identificador:** 40062615

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## ATOS

### **Ato da Presidência nº 005/2021 - GPCMM**

Estabelece diretrizes e procedimentos para a organização da Sessão Solene da Leitura Anual da Mensagem do Poder Executivo no ano de 2021, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, nas dependências da Câmara Municipal de Mossoró.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

Considerando a Leitura da Mensagem do Poder Executivo, a ser realizado no dia 09 de fevereiro de 2021;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n.188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os decretos nº 30.071 de 19 de outubro de 2020 e o de nº 30.088 de 26 de outubro do Governo do RN, que tratam sobre normas e medidas estabelecidas diante da atual situação sobre as ocorrências de doenças infecciosas geradas por vírus, o novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os Decretos nº 5.800, de 08 de setembro de 2020 e nº 5.664, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre os protocolos sanitários municipais e medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus COVID19.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos, nos termos deste Ato da Presidência, as normas de conduta a serem seguidas no dia da Leitura da Mensagem do Poder Executivo e início da Sessão Legislativa do ano 2021, a ser realizada no dia 09 de fevereiro de 2021, com início às 09h, conforme Ato da Presidência nº 04/2021.

Art. 2º Cada Vereador poderá levar apenas um (01) assessor.

§1º Só terá acesso ao plenário da Câmara um assessor de cada gabinete, que deverá identificar-se previamente no dia do evento, na entrada do plenário.

Art. 3º Será permitida a presença da imprensa, também em número reduzido, mediante solicitação encaminhada para o e-mail [cmm.mossoro@gmail.com](mailto:cmm.mossoro@gmail.com) até às 12 horas do dia 05/02/2021 e liberação da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Mossoró.

§1º A imprensa autorizada será alocada no local específico do Plenário reservado para acompanhamento do evento.

§2º Para fotografias, o acesso será autorizado ao repórter fotográfico oficial da Câmara Municipal de Mossoró. Sendo que a Diretoria de Comunicação desta Casa de Leis disponibilizará cobertura fotográfica após a cerimônia, em álbum no perfil da Casa no Facebook ([www.facebook.com/camaramossoro](http://www.facebook.com/camaramossoro)). As fotos estarão disponíveis para download público, e poderão ser usadas mediante citação de crédito ao fotógrafo oficial.

Art. 5º Terão acesso ao plenário o prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais de Mossoró e os convidados para a composição da mesa.

Art. 6º No dia do evento, o acesso de todos à Câmara Municipal de Mossoró se dará pela entrada principal deste Poder Legislativo, situado à Rua Idalino de Oliveira, s/n, centro, Mossoró.

Art. 7º Será obrigatório o uso de máscara para todos os presentes, para acesso às dependências da Câmara e durante todo o horário do evento.

Art. 8º Para o público em geral, a cerimônia será transmitida ao vivo pela TV Câmara Mossoró, no canal 23.2 da TCM Telecom; e pela Internet (Youtube, canal TV Câmara Mossoró).

Art. 9º Dê-se ciências aos envolvidos.

Art. 10º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 29 de janeiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró/RN

**Publicado por:** Jonatha Marcelino de Lima  
**Código Identificador:** 57801064

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 062/2021-GP/RH/CMM**

Na PORTARIA Nº 062/2021-GP/RH/CMM, publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE nº 1057, de 15 de janeiro de 2021, página 73, que DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO do senhor ALAMO PATRICK COSTA FERNANDES, matrícula 201291-0,

Onde se lê: “A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ”,

Leia-se: “O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ”.

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 05584254

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 237/2021-GP/RH/CMM**

Na PORTARIA Nº 237/2021-GP/RH/CMM, publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE nº 1061, de 21 de janeiro de 2021, página 33, que DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO do senhor WALTERLIN SILVA LOPES, matrícula 80-6, da função gratificada de CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL,

Onde se lê: “CHEFE SETOR DE CERIMONIAL”,

Leia-se: “CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL”.

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 75760336

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 258/2021-GP/RH/CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor LUIZ ANSELMO DE AMORIM, do cargo de DIRETOR GERAL, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 29 de janeiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 36616004

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ  
**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 259/2021-GP/RH/CMM**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor AUGUSTO CESAR CARLOS DE QUEIROZ, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, a ser lotado no Gabinete do Vereador PABLO ANGLESON DA SILVA AIRES.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 29 de janeiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 60213512

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 260/2021 - GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora TATIANA DELFINO FREIRE, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 01238127

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 261/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora ELIS REGINA MARIA DE MEDEIROS, do cargo de Assessor Parlamentar - Técnico Legislativo - Nível Médio, lotada no Gabinete do Vereador FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 80440550

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 262/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor IVANALDO FERNANDES COSTA JUNIOR, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar - Técnico Legislativo - Nível Médio, a ser lotado no Gabinete

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

do Vereador FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO.

Art. 2º - Ao Servidor cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocado para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 46453405

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 263/2021 - GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor ALAMO PATRICK COSTA FERNANDES, do cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador FRANCISCO WIGINIS SOARES CAVALCANTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 54614014

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 264/2021 - GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora URSSULLA JANINY ALVES DE GOIS, para ocupar o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar, a ser lotada no Gabinete do Vereador FRANCISCO WIGINIS SOARES CAVALCANTE.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 26285670

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 265/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora ELISABETH LUENI SANTOS DA ROSA, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar - Técnico Legislativo - Nível Médio, a ser lotada no Gabinete do Vereador FRANCISCO WIGINIS SOARES CAVALCANTE.

Art. 2º - À Servidora cabe dedicar-se integralmente ao expediente matutino, cumprindo uma carga mínima de 20 (vinte) horas semanais, podendo, ainda, ser convocada para o desempenho de tarefas em dias não úteis, ou em horário extra, sempre que o exigir o serviço do gabinete.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 82402822

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 266/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora SIMONE SOBRAL DA SILVA, do cargo de ASSESSOR DE COMISSÃO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 30 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 63400400

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 267/2021 - GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea “a” e 31, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor NEILDO RICARTE DA SILVA, do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 42684177

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 268/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora MONALISA SILVA DE SOUZA, do cargo de ASSESSOR DE COMISSÃO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 68714560

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 269/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora EVELYN DE ARAÚJO, do cargo de ASSESSOR DE COMISSÃO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 14844727

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 270/2021 - GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor NEILDO RICARTE DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE COMISSÃO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 36051442

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 271/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora MONALISA SILVA DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do quadro de pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 51071643

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 272/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora EVELYN DE ARAÚJO, para ocupar o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do quadro de

pessoal deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
**Código Identificador:** 04368053

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 273/2021-GP/RH/CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26, inciso VII, alínea "a" e 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de acordo com a Lei Complementar Nº 157, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 148/2021-GP/RH/CMM, que nomearia o senhor FRANCISCO ADEMILDO DA SILVA, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar - Técnico Legislativo - Nível Médio, e que o lotaria no Gabinete da Vereadora LARISSA DANIELA DA ESCÓSSIA ROSADO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PALÁCIO RODOLFO FERNANDES,

Mossoró - RN, 01 de fevereiro de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por: Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Código Identificador: 56478110

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE:2021002

EXTRATO DE CONTRATO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, **Homologo** os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 2021002 - *Contratação de Empresa Especializada para limpeza geral da sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN*, **Adjudicando** o objeto licitado, em favor dos licitantes conformes item vencido constante da ata e mapa de apuração anexo ao processo: : V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.458.193/0001-45 apresentou a proposta GANHADORA de menor valor mensal de 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) valor Globalde R\$ 22.800,00 (vinte e dois e oitocentos reais) por valor Global, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Godeiro/RN, 25 de janeiro de 2021.

Ana Tereza da Silva Pereira

Presidenta da CMRG

Publicado por: ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA  
Código Identificador: 27430522

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

## EXTRATO

### \*EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE:2021002

\*EXTRATO DE CONTRATO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 2021002 - *Contratação de Empresa Especializada para limpeza geral da sede da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN*, Adjudicando o objeto licitado, em favor dos licitantes conformes item vencido constante da ata e mapa de apuração anexo ao processo: : V&L - VIANA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.458.193/0001-45 apresentou a proposta GANHADORA de menor valor mensal de 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) valor Globalde R\$ 22.800,00 (vinte e dois e oitocentos reais) por valor Global, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Godeiro/RN, 25 de janeiro de 2021.

Ana Tereza da Silva Pereira

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

Presidenta da CMRG

Ana Tereza da Silva Pereira

Presidenta da CMRG

\*Republicado por incorreção.

\*Republicado por incorreção.

**Publicado por:** ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA  
**Código Identificador:** 53875652

**Publicado por:** ANA TEREZA DA SILVA PEREIRA  
**Código Identificador:** 62544243

CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO  
**EXTRATO**

### **\*EXTRATO DE CONTRATO - CARTA CONVITE:2021001**

\*EXTRATO DE CONTRATO

Depois de cumpridas as exigências legais e vencidos os prazos para interposição de Recursos Administrativos, Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Carta Convite nº 2021001 - Contratação de Empresa Especializada na Assessoria e Consultoria Administrativa e Processamento de Dados para suprir a necessidades da Câmara Municipal de Rafael Godeiro-RN, Adjudicando o objeto licitado, em favor dos licitantes conformes item vencido constante da ata e mapa de apuração anexo ao processo: MONTE CRISTO E. EIRELI - CNPJ: 26.747.948/0001-07, apresentou a proposta GANHADORA de menor valor Mensal de R4 3.200,00(três mil e duzentos reais) valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) por valor Global, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rafael Godeiro/RN, 25 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**DISPENSA**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 010/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM DE TONERS no valor total estimado de R\$ 900,00 (Novecentos reais), junto à empresa JODSON BEZERRA DE ARAUJO - ME, CNPJ.: 07.154.864/0001-07, com sede social à Rua Manoel Noberto, 497, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

Santana do Seridó/RN, 29 de janeiro de 2021.

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

**Publicado por:** MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 42311360

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
**DISPENSA**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº 011/2021 - Objeto: AQUISIÇÃO DE REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA, TONER E PILHAS RECARREGÁVEIS no valor total estimado de R\$ 8.009,60 (oito mil e nove reais e sessenta centavos), junto à empresa JODSON BEZERRA DE ARAÚJO, CNPJ: 07.154.864/0001-07, com sede social à Rua Manoel Noberto, nº 497, Centro, Parelhas/RN, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e legislação

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

subsequente.

Juarez Bezerra de Azevedo

Presidente

Santana do Seridó/RN, 29 de janeiro de 2021.

**Publicado por:** MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 47103254

Roberto Pereira Dantas Júnior

Presidente da CPL

**Publicado por:** MARIA DAS VITORIAS DE MACEDO OLIVEIRA  
**Código Identificador:** 82535116

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 08/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições dispostas no Art. 13, Incisos II e XXXIII do Regimento Interno, considerando ainda despacho proferido no requerimento formalizado por servidora do quadro efetivo nos termos dos Artigos 99 e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santana do Seridó),

RESOLVE:

Conceder à Servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Sr.<sup>a</sup> LUCICLÉIA GARCIA DANTAS DE SENA, Licença por Assiduidade pelo período de 3 (três) meses com a remuneração do cargo efetivo, contados no período compreendido de 01/02/2021 a 01/05/2021.

Cientifique-se.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 29 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### PORTARIA

#### PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 10/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 10/2021

Dispõe sobre nomeação de Servidor ocupante de Cargo Comissionado de Assessor da Presidência da Câmara Municipal de São Tomé/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 22, inciso VII e artigo 45, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 29, inciso XII e XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR o Ilustríssimo Senhor WALTER WIRIS ANDRADE DA SILVA, portador de CPF nº 098.554.844-44 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, lotado nesta Câmara Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

São Tomé/RN, em 04 de janeiro de 2021.

Jean Makson de Lino Cordeiro

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN  
- CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

**Publicado por:** JEAN MAKSON DE LINO CORDEIRO  
**Código Identificador:** 65635367

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

### PORTARIA

## PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Vereadora Nerivanice Dantas Fernandes

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre Exoneração de Servidor ocupante de Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de São Tomé/RN e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos dos artigos 22, inciso VII e artigo 45, incisos II e V da Lei Orgânica

Municipal, combinado com o artigo 29, inciso XII e XVIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tomé/RN,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Ilustríssimo Senhor FRANCISCO JORDAN CÂMARA DE OLIVEIRA, portador de CPF nº 076.949.124-30 do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, lotado nesta Câmara Municipal, assim como exonerar o mesmo de todas as funções as quais foram atribuídas por esta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, em 29 de janeiro de 2021.

Jean Makson de Lino Cordeiro

Presidente

Rua Florêncio Luciano, S/N – Bairro Potengi - São Tomé/RN  
- CEP 59.400-000

Fone: (84) 3258-2272 CNPJ: 08.457.640/0001-37 E-mail: camaramunst@bol.com.br

**Publicado por:** JEAN MAKSON DE LINO CORDEIRO  
**Código Identificador:** 17482267

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

### INEXIGIBILIDADE

## Inexigibilidade nº004/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O Ordenador de Despesas da(o) CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CONECTA SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Serrinha-RN, 07 de janeiro de 2021

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

**Publicado por:** Rodrygo Sowhammy dos Santos  
**Código Identificador:** 01506568

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

### EXTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Contratada: AYANNE JAYMARA FERREIRA NEVES

Processo nº 10/2021 - Dispensa nº 7/2021 - CPL

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos, (Caixas de Som, Amplificador de potência, microfone de mesa, cabos, plugs) destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Sítio novo.

VALOR: R\$ 5.829,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais).

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Ação: 2001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Sítio Novo

Unidade Orçamentária:01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Ação: 2001 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0002 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários

Região: 0001 - Sítio Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, em Sítio Novo, 26 de janeiro de 2021.

Inácio Damião da Silva - Presidente

Contratante

AYANNE JAYMARA FERREIRA NEVES

Contrata

**Publicado por:** Inácio Damião da Silva  
**Código Identificador:** 46703078

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

### TERMO ADITIVO CONTRATUAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 130901/2019

Contratante: Câmara do Município de Tangará/RN - CNPJ: 08.539.512/0001-32

Contratada: P & C Construções e Serviços Eireli - CNPJ: 07.623.973/0001-26

Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 130901/2019, referente a Contratação dos serviços de locação de veículos e serviços de viagens para a Câmara Municipal de Tangará/RN.

Data de Assinatura: 31/12/2020

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2021.

Publicado por: LUCAS RENAN FERNANDES NELO  
Código Identificador: 42402441

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 160801/2019.

Antônio Custódio Freire

Presidente da Câmara Municipal

P & C Construções e Serviços Eireli

Contratado

Publicado por: LUCAS RENAN FERNANDES NELO  
Código Identificador: 36200281

### CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ TERMO ADITIVO CONTRATUAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 1002-2020/001

Contratante: Câmara do Município de Tangará/RN - CNPJ: 08.539.512/0001-32

Contratada: SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO - CPF 088.281.974-71

Objeto: Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 1002-2020/001, referente a Serviços de atualização e manutenção de website institucional na Internet para a Câmara Municipal de Tangará/RN.

Data de Assinatura: 31/12/2020

Prazo de Vigência: 01/01/2021 a 31/01/2021.

Amparo Legal: art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 06022020/001.

Antônio Custódio Freire

Presidente da Câmara Municipal

SIMARA DE OLIVEIRA COUTINHO

Contratado

### CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS PORTARIA

#### PORTARIA 08/2021

PORTARIA Nº. 08/2021 Veridiana Ferreira Sarmiento, presidente da Câmara de Vereadores de Tenente Ananias-RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Designar as pessoas abaixo qualificadas como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE: Cargo: Matrícula: CPF nº: VERIDIANA FERREIRA SARMENTO Cargo: Presidente Matrícula: 0082021 CPF nº: 874.961.194-15 MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO Cargo: Secretária Matrícula: 0122021 CPF nº: 050.805.304-80 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 29 de Janeiro de 2021 Veridiana Ferreira Sarmiento PRESIDENTE

Publicado por: VERIDIANA FERREIRA SARMENTO  
Código Identificador: 64254471

### CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA PORTARIA

#### PORTARIA Nº 009, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno, em conformidade com a 2ª parte do inciso II do art. 37 da Constituição Federal, e o disposto na Resolução nº 049/2017,**

#### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sr. MATHEUS HENRIQUE DA SILVA, portadora do CPF nº 117.806.244-92, RG nº 003.444.884, para ocupar o Cargo de Auxiliar de

Plenário no âmbito do poder legislativo, função Comissionada, criada por força da resolução nº 49/2017, de 07 de Abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01 de Fevereiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Upanema/RN, 29 de Janeiro de 2021.

---

IBAMAR COSTA E SILVA

Presidente

CPF: 031.955.054-01

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 60016853

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 010, DE 29 JANEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento Interno, em conformidade com a Constituição Federal, e o disposto na lei nº 510, de 13 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. THAYRO TAVARES DE MENDONÇA, portador do CPF nº 023.854.663-25, para o Cargo de Controlador, função Comissionada, criada por força da Lei nº 510,0 de 13 de Dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Upanema/RN, 29 Janeiro de 2021.

---

IBAMAR COSTA E SILVA

Presidente

CPF: 031.955.054-01

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA  
Código Identificador: 71848870

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 011, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

Dispõe sobre nomeação da Assessora Parlamentar, cargo em Comissão da Câmara Municipal de Upanema, e dá outras providências.

## RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

O Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a Resolução 056 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr(a). CAMILA MARIANA DA COSTA SANTIAGO, portador do CPF nº 098.827.864-21 e do RG nº 002.955.391, SSP/RN, para o Cargo de Assessora Parlamentar, função comissionada relacionada pela Resolução nº 056/2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se,

Upanema/RN, 29 de Janeiro de 2021.

---

IBAMAR COSTA E SILVA

Presidente

CPF: 031.955.054-01

**Publicado por:** IBAMAR COSTA E SILVA  
**Código Identificador:** 66815412

---

CÂMARA MUNICIPAL DE VENHA-VER

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 006/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Venha Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora Nadja Ozinely da Silva Barbosa, ao cargo, em comissão de Assessor Contábil da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 2º - Todos os ônus ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Venha Ver/RN.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Publique - se,

Registre - se e

Cumpra - se.

Venha Ver /RN, 29 de janeiro de 2021

Francisco de França Filho

Vereador Presidente

**Publicado por:** Francisco de França Filho  
**Código Identificador:** 62675663



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN, CEP: 59.600 – 690  
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

### AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA

**Processo N° 03/2021**

**Dispensa N° 03/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, considerando tudo que consta do Processo Administrativo N° 03/2021, vem emitir a presente autorização:

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é Aquisição de suportes de parede para fixação das TV's 65" que irão compor o painel do Plenário da Câmara Municipal de Mossoró, onde são realizadas as sessões deste Poder Legislativo. Em observância ao Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Fornecedor:** MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA no valor de R\$ 3.018,00 (TRES MIL E DEZOITO REAIS)

Câmara Municipal de Mossoró, 29 de Janeiro de 2021.

**LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mossoró**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro, Mossoró – RN, CEP:  
59.600 – 690  
CNPJ nº 08.208.597/0001 -76

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

### PROCESSO Nº. 03/2021

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA CNPJ: 11.982.113/0006-60**, com o valor global de 3.018,00 (TRES MIL E DEZOITO REAIS), referente ao objeto solicitado por esta Câmara para **Aquisição de suportes de parede para fixação das TV's 65" que irão compor o painel do Plenário da Câmara Municipal de Mossoró, onde são realizadas as sessões deste Poder Legislativo, apresentados na cotação de preço;**

MIRANDA COMPUTACAO E COMERCIO LTDA

11.982.113/0006-60

Relação dos itens selecionados

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24766	SUPORTE VIDEOWALL DE PAREDE LVW02-4GE	UN	MIRANDA	6/04	503,0000	3.018,00
					Total	3018,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação acostada nos autos deste processo determina que se proceda a publicação deste devido Termo.

Mossoró- RN, 29 de Janeiro de 2021.

**LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:  
Lawrence Carlos Amorim de Araújo  
Código Identificador: 13760766



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

		
CÂMERA MUNICIPAL DE MACAÉ ESTABELECE O SISTEMA FISCAL DE MONITORAMENTO DE DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO DE 2020 A DEZEMBRO DE 2020		
RDF - ANEXO 01 (RDF - art. 3º, inciso I, alínea "a")		
TABELA DE SITUAÇÃO ATUAL DA RECEITA TOTAL COMISSADA		
II Governo de 2020		
Câmara Municipal	RDF 01	R - Exatidão (R) - (R) - (R)
L2019	L2019	L2019

JUSTIÇA NELLY DA SILVA OLIVEIRA  
COORDENADORA DE CONTABILIDADE

LEO ANDRETTI DOS SANTOS  
CONTABILISTA

MARIA FÁBIA SOUZA DE LIMA  
PROFESSORA

Fls nº: 1069001114027  
Processo nº: 2019.01.1.000000000

CÂMERA MUNICIPAL DE MACAÉ

1069001114027

Publicado por:  
Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Código Identificador: 20506077

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO				
RGF - ANEXO 02 (RF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		09º a 1º Quadrimestre	09º a 2º Quadrimestre	09º a 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reconstrução da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Facilitação e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Constituições, Resoluções	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Constituições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
De FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Outorga Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Previdenciários a ESAS/000 (incluindo Vencidos e Não Pagos)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DO (R)	49.580,46	49.580,46	189.076,60	4.520,18
Dívidabilidade do Caixa	49.580,46	49.580,46	189.076,60	4.520,18
Disponibilidade do Caixa Bruto	49.580,46	49.580,46	189.076,60	4.520,18
(+) Saldo a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Valores Encargados	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM DÍVIDA LÍQUIDA (DC) (II) = (I) - (R)	49.580,46	49.580,46	189.076,60	4.520,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.564.185,42	85.270.934,92	85.848.275,05	87.823.000,49
(+) Tributos Obrig. União, Estados, Municípios (art. 156, II, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Produtos Industrializados (art. 155, III, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (art. 155, IV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Transmissão de Bens e Direitos (art. 155, V, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Operações de Crédito, Financiamento e Câmbio (art. 155, VI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Jogos de Azar (art. 155, VII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Loterias (art. 155, VIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Comunicação (art. 155, IX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Transporte e Comunicação (art. 155, X, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Energia Elétrica (art. 155, XI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Água e Esgoto (art. 155, XII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Limpeza Urbana (art. 155, XIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Conservação e Melhoramento de Imóveis (art. 155, XIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Manutenção de Equipamentos (art. 155, XV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência Social (art. 155, XVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Saúde (art. 155, XVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Educação (art. 155, XVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Cultura (art. 155, XIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Esporte (art. 155, XX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Habitação (art. 155, XXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Segurança Pública (art. 155, XXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa Civil (art. 155, XXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Meio Ambiente (art. 155, XXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, XXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, XXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, XXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, XXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, XXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, XXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, XXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, XXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, XXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, XXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, XXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, XXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, XXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, XXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, XXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, XL, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, XLI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, XLII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, XLIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, XLIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, XLV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, XLVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, XLVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, XLVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, XLIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, L, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LXXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LXXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXXXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXXXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LXXXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LXXXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXXXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXXXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXXXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXXXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXXXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXXXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXXXXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXXXXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXXXXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LXXXXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LXXXXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXXXXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXXXXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXXXXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXXXXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXXXXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXXXXXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXXXXXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXXXXXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXXXXXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art. 155, LXXXXXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança (art. 155, LXXXXXXV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Saúde (art. 155, LXXXXXXVI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Educação (art. 155, LXXXXXXVII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Cultura (art. 155, LXXXXXXVIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Esporte (art. 155, LXXXXXXIX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Habitação (art. 155, LXXXXXXX, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Segurança Pública (art. 155, LXXXXXXI, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa Civil (art. 155, LXXXXXXII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Meio Ambiente (art. 155, LXXXXXXIII, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Patrimônio Cultural (art. 155, LXXXXXXIV, CF/88)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Impostos sobre Serviços de Assistência à Defesa do Sistema de Defesa do Sistema de Justiça (art.				

 CAMARA MUNICIPAL DE MACAU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO				
RGP - ANEXO 03 (LRF, art. 25, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS (II) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas DOS ESTADOS (I) Em Operações de Crédito Internas Em Operações de Crédito Externas DOS MUNICÍPIOS (III)				
<b>TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (VI) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VII)	84.500.309,40	85.270.592,92	85.048.273,05	87.823.855,49
(-) Tribut. Obrig. União e rendas individuais (art.105-A, §1º, CF) (VIII)				
R.C.L. AJUSTADA PARA CÁLCULO - LIMITE DE ENDORÇAMENTO (VIII) = (VII - VI)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 128,00 %				
LIMITE DE ALERTA (Decreto Eido 5-T de art. 59 da LRF) - 90,00 %				
CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS				
DE ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X) Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas DOS ESTADOS (VII) Em Garantia às Operações de Crédito Internas Em Garantia às Operações de Crédito Externas DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
<b>TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)</b>				

Fonte: CAMARA MUNICIPAL DE MACAU

JESSYRA KELLY DA SILVA OLIVEIRA  
Controlador Interno

LUZ AUGUSTO DA SILVA BEZERRA  
Controlador Interno

MARIA DYANA SILVA DE LIRA  
Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Mutuação	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	87.823.055,40	100,00
(I) Transf. Obrigatória União-entidades individuais (art.166-A, III, CF/16)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA PELO CÁLCULO - LIMITES DE ENDEUAMENTO (VE + (IV - VE) (V))	87.823.055,40	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (III) + (VI) - (II) + (I)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	105.387.666,55	120,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	94.948.890,93	108,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DREJA CONSOLIDADA</b>		
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FJTS	0,00	0,00
Operações de renovação e reconstituição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fim: - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

1. Conforme Manual de Instrução de Fimob - MP STN/CGO/18, estas operações podem ser contratadas sempre que não haja reserva disponível nos limites. No entanto, antes de serem contratadas, os dados de tais operações terão efeitos contratuais para fins de contratação de termos operacionais de crédito.

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO-DEZEMBRO

001 - ARQUIVO ELETRÔNICO Nº 1069/2021 - 01/02/2021

001/0001

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

RECEITAS DA RECEITA	PREV. 2020	2020		RECEITAS DE OUTROS	TOTAL	RECEITAS DE OUTROS	TOTAL	RECEITAS DE OUTROS	TOTAL
		Até 31/01/2021	Até 31/01/2020						
<b>TOTAL DAS RECEITAS DAS VINCULADAS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II) = (I) + (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DETERMINADO POR: [Assinatura]

14/02/2021 10:10:44

DETERMINADO POR: [Assinatura]

MACAU, 01 DE FEVEREIRO DE 2021  
 Protocolo nº 1069, de 01 de Fevereiro de 2021

**Publicado por:**  
 Givagno Patrese da Silva Bezerra  
**Código Identificador:** 85076581

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO		
LRF, art. 48 - Anexo VI		em R\$ mil
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE SEMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida		87.823.025,49
Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		0,00
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.983.257,11	3,06
LIMITE MÁXIMO (inciso I do III do art. 30 da LRF) - 4,00%	5.209.303,33	6,00
Limite Prudencial (II inciso, art. 22 da LRF) - 5,78%	5.065.914,96	5,78
Limite de Alerta ( inciso II do § 1º do art. 30 da LRF) - 08,00%	4.242.440,00	5,40
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.528,16	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	0,00	0,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%	0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNOS E INTERNOS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNOS E INTERNOS - 120,00%	95.387.866,59	130,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 0,00%	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CADA LP QUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	0,00	71.221,18

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

JESSYRA REILY DA SILVA OLIVEIRA  
Controlador Externo

LUIS AUGUSTO DA SILVA BEZERRA  
Controlador Interno

AMARA IVANA SILVA DE LIMA  
Fiscalizante



Estado do Rio Grande do Norte

**CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, n.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA: 18/2021

A Comissão de Licitação do Município de Currais Novos/RN, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, consoante autorização do(a) Sr(a). EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, Presidente, vem abrir o presente processo administrativo para MANUTENÇÃO DA CONTA BANCÁRIA NA CADA ECONOMICA FEDERAL VINCULADA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS

## DA FUNDAMENTAÇÃO Ú O LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Ú O

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Currais Novos, atendendo à demanda do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO Ú O

A escolha das(s) propostas(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Faz-se ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa, levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Razão Social		Valor
CADA ECONOMICA FEDERAL	CNPJ: 00.360.305/0001-04	R\$ 3.000,00
		<b>Total Geral R\$ 3.000,00</b>

Currais Novos-RN, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021.

SUERDA LIMA CORTEZ DOS SANTOS

Presidente da CPL

Publicado por:

Edmilson Francisco de Sousa

Código Identificador: 64176353



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98  
RUA VALDO PEREIRA, N.º 161 - CENTRO - CEP 59 380-000  
Fone (84) 3412-1567 [camara.curraisnovos@hotmail.com](mailto:camara.curraisnovos@hotmail.com)

## Dispensa Nº 18/2021

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DA CONTA BANCÁRIA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VINCULADA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS

### "TERMO DE ADJUDICAÇÃO"

Legislação Aplicada:

• Art. 38, VII, combinado com o Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08.06.94;

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento proferido pela Egrégia Comissão Permanente de Licitação e Deliberação desta Administração Superior, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação às empresas nas condições a seguir:

Vencedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marcas	Unid.	Vir Unit.	Quantidade	Valor
2752	MANUTENÇÃO DA CONTA BANCÁRIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	UNID/AD E	R\$ 250,00	12	R\$ 3.000,00
Total do Lote R\$ 3.000,00					
Total do Vencedor R\$ 3.000,00					

Currais Novos-sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA CPL



Estado do Rio Grande do Norte

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

CNPJ 08.470.502/0001-98

RUA VIVALDO PEREIRA, N.º 161 - CENTRO - CEP 59.380-000

Fone (84) 3412-1567

camara.curraisnovos@hotmail.com

## Dispensa Nº 18/2021

**OBJETO:** MANUTENÇÃO DA CONTA BANCÁRIA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VINCULADA AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora cancelado, HOMOLOGO o presente evento aos participante(s) vencedores(s):

Vencedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Lote 1 - UNICO

Código Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Quantidade	Valor
2762	MANUTENCAO DA CONTA BANCARIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	UNIDADE	R\$ 258,00	12	R\$ 3.096,00
Total do Lote R\$ 3.096,00					
Total do Vencedor R\$ 3.096,00					

Conforme proposta de preço apresentada pela vencedora, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que ADJUDICO a lavratura do ato respectivo.

Dê ciência e cumpra-se.

Currais Novos-sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**



**Câmara Municipal de Serra de São Bento - Poder Legislativo**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020**

RCF – ANEXO III (RF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESCRIÇÃO DA DESPESA	MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO												TOTAL DO ANEXO 4 PÚBLICA FISCAL	
	CÂMARA MUNICIPAL													
	EXERCÍCIO													
	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Sep/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	TOTAL EXERCÍCIO 2020	

**NOTA:** Sistema Público de Contabilidade - em 29 de janeiro de 2021 até 2021-01

**FOINTE:** Sistema Público de Contabilidade - em 29 de janeiro de 2021 até 2021-01

**1.1** Este demonstrativo elaborou-se com base no Relatório de Gestão Fiscal, no âmbito do Portal de Transparência, em 29 de janeiro de 2021, com base nos dados disponibilizados até esta data. Este relatório não possui validade jurídica para fins processuais e nem para fins de prestação de contas.

MANOEL RODRIGUES DA SILVA  
CONTADOR

JOSE ROBERTO DA SILVA  
PRESIDENTE

**Publicado por:**  
**MANOEL RODRIGUES DA SILVA**  
**Código Identificador: 31733722**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Projeto de Lei Complementar nº 003/2017

*EMENTA: Dispõe da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Estrutura organizacional da Câmara Municipal, reorganiza o quadro de pessoal, funções gratificadas e dá outras providências necessárias a sua execução.

**Art. 2º** - Para efeito de aplicação desta Lei Consideram-se:

- I - Cargo em comissão** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo recair em servidor efetivo ou não.
- II - Cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;
- III - Classe de cargos** é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e substancialmente idênticos quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;
- IV - Controle Interno** é a atividade responsável por garantir o correto funcionamento dos processos internos de uma entidade pública, processos estes que consistem no modo de operação da organização, balizado por princípios, regulamentos e normas legais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- V - **Estrutura Administrativa da Câmara** é aquela dada no Capítulo II, e anexo I ao III desta lei, obtida pela disposição das unidades maiores e menores na ordem hierárquica ali estabelecida, revogando-se a organização anterior;
- VI - **Função gratificada ou função de confiança** é a vantagem pecuniária de caráter transitório, criada para remunerar funções em nível de coordenação, direção e assessoramento, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo da Câmara Municipal;
- VII - **Quadro de pessoal** é o conjunto de classes de cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal;
- VIII - **Servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;
- IX - **Sistema de Controle Interno** é o mecanismo de autocontrole da administração, formado por um conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, exercido pelas pessoas e unidades administrativas, e coordenado por um órgão central, têm por objetivo o desempenho da atividade de controle interno no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais;

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º** - A Câmara Municipal se organiza por unidade administrativa executiva e de assessoria, segundo a disposição nos artigos seguintes, identificadas no organograma da Câmara, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - As atividades compreendidas na área de competência da Câmara Municipal são exercidas por órgãos de assessoramento e órgãos de natureza instrumental e substantiva.

**Art. 5º** A Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas compõe-se de:

**Órgãos de Apoio e Assessoramento direto ao Presidente:**

- I – Gabinete do Presidente
- II – Assessoria Legislativa
- III – Procuradoria Jurídica
- IV – Controladoria Geral
- V – Diretoria Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónila Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Órgãos de Gestão Executiva:

I) Departamento Administrativo e Financeiro

a) Divisão de Gestão Financeira

b) Divisão de Contabilidade

c) Divisão Administrativa

## TÍTULO II

### CAPÍTULO I

#### DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DA ASSESSORIA DIRETA

##### SEÇÃO I

###### DO GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 6º** - O Gabinete do Presidente é uma unidade de apoio imediato ao Chefe do Poder Legislativo, em suas atividades de relações públicas, social e política.

##### SUBSEÇÃO I

###### DO CHEFE DE GABINETE

**Art. 7º** - O Chefe do Gabinete do Presidente compete:

**I** - Coordenação das atividades políticas administrativas da Câmara Municipal;

**II** - Assessorar o presidente na organização e coordenação das atividades, bem como, nas relações com os vereadores e prefeito e demais municipais;

**III** - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Presidente;

**IV** - Supervisionar todos os serviços de ordem burocrática do Legislativo Municipal;

**V** - Executar serviço expediente de processo legislativos e as correspondências oficiais do legislativo;

**VI** - Ativar as providências necessárias à coordenação e à execução das ordens e decisões do Chefe do Poder Legislativo, perante os órgãos da administração municipal;

**VII** - Organizar e dirigir o cerimonial público;

**VIII** - Acompanhar e assessorar o Presidente no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente, organizando e controlando as audiências a serem concedidas e a sua agenda de compromissos;

**IX** - Normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras e patrimônio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónila Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Câmara e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - Realizar o processo de resposta das informações;

XII - Responder pela documentação e pelo registro de fluxo de dados dentro do grupo de Processamento de Dados;

XIII - Promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores;

XIV - Dar encaminhamento aos projetos de Lei e outros atos normativos;

§1º - O Gabinete do Presidente terá em sua estrutura um Chefe de Gabinete, cargo de provimento em comissão e de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara e a ele diretamente subordinado nos termos desta lei, com atribuições específicas definidas nesta lei.

§2º - Fica criado o Cargo de Chefe de Gabinete, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes.

- a) Ser portador de diploma de conclusão de nível médio registrado no órgão competente;
- b) Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

## SEÇÃO II

### DA PROCURADORIA

**Art. 10** - A Procuradoria Jurídica é uma unidade responsável pela assistência e assessoramento direto ao Presidente, Mesa Diretora e Vereadores no desempenho de suas atribuições técnicas e especialmente, em assuntos jurídicos, administrativos, bem como atividades de assessoria e consultoria jurídica.

## SUBSEÇÃO I

### DO PROCURADOR JURÍDICO

**Art. 11** - Ao Procurador Jurídico da Câmara compete:

- I - Assessorar o Presidente da Câmara quanto a análise das proposições e requerimentos a ele apresentadas;
- II - Realizar estudos e pesquisas por solicitação do Presidente, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- III - Elaborar minutas de contratos e convênios em que a Câmara for parte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- IV - Acompanhar os processos licitatórios realizados pela Câmara, elaborando a minuta dos contratos e auxiliando na confecção dos editais;
  - V - Assessorar, quando solicitado pelo Presidente às comissões de sindicâncias e inquéritos administrativos;
  - VI - Representar a Câmara em processos judiciais e em processos administrativos quando por isso for credenciado;
  - VII - Auxiliar nas informações a serem prestadas em mandados impetrados contra ato da Presidência;
  - VIII - Auxiliar nas informações a serem prestadas em ofícios de respostas exarados pelo Presidente da Câmara Municipal;
  - IX - Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos;
  - X - Emitir parecer nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
  - XI - Prestar assessoramento jurídico às unidades Administrativas do Município;
  - XII - Interpretar, pesquisar e opinar quanto às normas legais;
  - XIII - Estudar e propor soluções nas questões jurídicas de interesse da Câmara Municipal;
  - XIV - Analisar e emitir parecer, quando solicitado pelo Presidente, de projetos e proposições que tramitam na Câmara Municipal;
  - XV - Prestar todo assessoramento jurídico aos Vereadores da Câmara Municipal;
  - XVI - Analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre Projetos e Proposições que tramitam na Câmara Municipal no caso de haver divergências entre a Presidência e os demais Vereadores;
  - XVII - Exercer outras atividades correlatas.
- §1º - A Procuradoria Jurídica terá em sua estrutura:
- I - Procurador Jurídico é cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado.
  - §2º - Fica criado o Cargo de Procurador Jurídico, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:
    - a) Ser portador de diploma de curso superior de direito;
    - b) Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;
    - c) Registro na OAB;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### SUBSEÇÃO II DO ACESSOR JURÍDICO

**Art. 12** - Ao Assessor Jurídico compete:

- I** - Assessorar juridicamente a toda a Câmara;
  - II** - Representar e defender os interesses da Câmara Municipal, judicial e extra judicialmente, de acordo com as determinações do Presidente;
  - III** - Indicar Parecer, quando solicitado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;
  - IV** - Emitir parecer sobre contrato e licitações;
  - V** - Fornecer orientação sobre processo legislativo aos vereadores e a Mesa Diretora;
  - VI** - Emitir pareceres em pedido de servidores, que contemplam controvérsias judiciais;
  - VII** - Acompanhar feitos judiciais, representando a Câmara Municipal, mediante procuração;
  - VIII** - Prestar assistência e assessoramento técnico ao Presidente;
  - IX** - Auxiliar o Controle Interno dos atos administrativos juntamente com o Controlador;
  - X** - Elaborar minutas de convênios, contratos e outros atos jurídicos;
- Informar as autoridades superiores sobre decisões judiciais e promover gestões necessárias ao seu cumprimento;
- XI** - Colectionar decisões judiciais e Administrativas, registrando-as, para subsidiar estudos, pareceres e informações;
  - XII** - Manter-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo;
- §1º** - A Assessoria Jurídica terá em sua estrutura:
- a)** - Assessor Jurídico cargo de provimento efetivo, acesso por meio de concurso público.
- §2º** - Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico, cargo de provimento efetivo, acesso por meio de concurso público, atendidos os requisitos seguintes:
- a)** Ser portador de diploma de curso superior de direito;
  - b)** Comprovada idoneidade moral e reputação ílibada;
  - c)** Registro na OAB;

### SEÇÃO III DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

**Art. 12** - A Assessoria Legislativa é o órgão de apoio à elaboração de processo e técnica legislativa, para que os seus atos sejam realizados de acordo com as normas legais do processo legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### SUBSEÇÃO I DO ASSESSOR LEGISLATIVO

§1º - São atribuições do Assessor Legislativo:

- I - Redigir atos oficiais, decretos, projetos de lei de autoria do Senhor Presidente, Mesa Diretora e Vereadores, cartas, portarias, memorandos e atas;
- II - Examinar processos relacionados com assuntos gerais do legislativo;
- III - Interpretar textos legais e especialmente a legislação básica do Município;
- IV - Organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e legislação;
- V - Executar qualquer modalidade de expediente legislativo e outras tarefas correlatas e afins;
- VI - Estudar e pesquisar os diversos tipos de matérias e maquinários visando à elaboração de padrões de qualidade e desempenho;
- VII - Exercer as funções de Assessoria ao Poder Legislativo;
- VIII - Auxiliar os vereadores na elaboração de Projetos de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas ou qualquer instrumento legal sempre que convocado ou solicitado;
- IX - Assessorar os vereadores no preparo e constituição das atividades;
- X - Realização de tarefas de rotina inerente a função legislativa;
- XI - Assessorar na preposição legislativa solicitada pela bancada;
- XII - Proceder ao arquivamento, organização e consolidação da legislação do município;
- XIII - Prestar assessoria as bancadas nas sessões plenárias;
- XIV - Organizar de forma eletrônica as Leis e atos normativos do Município;
- XV - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pela Mesa;
- XVI - Providenciar o registro, nos sistemas informatizados ou, conforme o caso, em *homepage* sob responsabilidade do Tribunal, das ações executadas sobre documentos, lotes ou processos que tramitam na unidade, bem como de dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;
- XVII - Acompanhar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Mesa Diretora quanto aos critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

XVIII - Conduzir o veículo oficial.

§2º - A Assessoria Legislativa terá em sua estrutura:

- a) Assessor Legislativo, cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado.

**Art. 13** - Fica criado o Cargo de Assessor de Legislativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

- a) Ser portador de diploma de conclusão de nível médio registrado no órgão competente;
- b) Ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

### SEÇÃO III

#### DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 16** - A Controladoria Geral é o órgão responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública legislativa e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral.

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL

**Art. 17** - Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas:

**I** - gerenciar e fiscalizar o Sistema de Controle Interno, apoiando os departamentos da Câmara na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica do TCE/RN (Lei Complementar Estadual nº 464, de 2012), do Regimento Interno do TCE/RN (aprovado pela Resolução nº 09/2012 - TCE/RN) e das demais normas editadas pela Corte de Contas do Estado;

**II** - fomentar a atividade de controle interno, coordenando e orientando os trabalhos da Controladoria Geral, assim como auxiliando na capacitação dos servidores quanto ao desenvolvimento da atividade;

**III** - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da LRF, o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Controladoria Geral;

**IV** - exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do município, buscando o cumprimento dos limites legais vigentes;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

V - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;

VI - verificar, acompanhar e avaliar a adoção de medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF para o retorno da despesa total com pessoal aos limites de que tratam os arts. 19 e 20 desta mesma Lei;

### SUBSEÇÃO II

#### DO CONTROLADOR GERAL INTERNO

##### I - Execução Orçamentária e Financeira

- a. Verificar a existência, atualização e adequação dos registros dos Livros ou Fichas de Controle Orçamentário, do Diário, do Razão, do Caixa, dos Boletins de Tesouraria e dos Livros da Dívida Ativa com as normas constantes da Lei nº 4.320/64 e legislação pertinente;
- b. Verificar se a guarda dos Livros está sendo feita nos arquivos do órgão ou entidade, já que é vedada sua permanência em escritórios de contabilidade;
- c. Verificar se os Livros informatizados estão devidamente impressos, encadernados e assinados pela autoridade competente;
- d. Verificar a existência de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais, transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra;
- e. Verificar o cumprimento dos prazos para publicação dos relatórios da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a exemplo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

##### II - Sistema de Pessoal (ativo e inativo)

- a. Verificar a existência de registros/fichas funcionais e financeiras individualizados dos servidores do órgão ou entidade, aí se incluindo os ocupantes de cargos de provimento permanente ou efetivos, ativos e inativos, de cargos de provimento temporários (cargos em comissão) e os empregados contratados sob o regime celetista;
- b. Verificar a existência de registros contendo dados pessoais dos servidores e empregados, atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónila Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- e. Verificar a existência de registros atualizados das pensões e aposentadorias concedidas, identificando os nomes dos beneficiados e as respectivas fundamentações legais;
- d. Verificar a existência de controles de frequências, arquivos e prontuários atualizados e organizados;
- e. Verificar a existência de programas de capacitação continuada de servidores e empregados;
- f. Verificar a existência de segregação das funções de cadastro e de folha de pagamento;
- g. Verificar a realização de recadastramento periódico de servidores inativos e pensionistas;
- h. Efetuar o acompanhamento de contratos de servidores por tempo determinado, analisando sua legalidade e visando a observância das obrigações contratuais neles contidas;
- i. Efetivar análise da legalidade e legitimidade dos gastos com folhas de pagamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal;
- j. Acompanhar e fiscalizar:
  - 1. A concessão de vantagens (gratificações, promoções e outros adicionais);
  - 2. As nomeações e as exonerações dos comissionados;
  - 3. A concessão e gozo de benefícios (férias, licenças etc.);
  - 4. Os serviços de estagiários e bolsistas;
  - 5. Os procedimentos atinentes a concurso público, estágio probatório, convocação e posse de servidores públicos.

### III - Bens Patrimoniais

- a. Verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano;
- b. Verificar se os bens de natureza permanente receberam números sequenciais de registro patrimonial para identificação e inventário, por ocasião da aquisição ou da incorporação ao patrimônio;
- c. Verificar se a numeração foi efetuada mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo, no caso de material bibliográfico;
- d. Verificar se os bens estão registrados em fichas ou livros de inventário, dos quais constem data de aquisição, incorporação ou baixa, descrição do bem, quantidade, valor, número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação;
- e. Verificar a existência de arquivos de notas fiscais para bens móveis;
- f. Verificar a existência de termos de responsabilidades sobre um bem ou sobre um lote de bens;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

g. Acompanhar e fiscalizar:

1. O registro e controle dos bens imóveis;
2. A desapropriação de imóveis;
3. A cessão de uso de bens;
4. Os casos de alienação, doação, inservibilidade, obsolescência, extravio e furto de bens.

### IV - Bens em Almoxarifado

- a. Verificar a existência de arquivos de registro de materiais e bens que, processados em fichas ou magneticamente, contenham a data de entrada e saída do material, sua especificação, sua quantidade e custo e sua destinação, com base nas requisições de materiais;
- b. Verificar a existência e utilização de documento padrão para a requisição de material;
- c. Verificar a existência de normas que definam quais os responsáveis pelas assinaturas das requisições de material;
- d. Verificar se os níveis de estoque estão sendo controlados e atualizados sistematicamente;
- e. Verificar se o valor total do estoque apurado no encerramento do exercício ou da gestão financeira vem sendo registrado no sistema patrimonial;
- f. Verificar as condições de acondicionamento de bens e materiais, no que concerne à segurança, iluminação, ventilação etc.;
- g. Verificar a existência de registro diário das entradas e saídas do almoxarifado bem como da confecção de balancetes mensais;
- h. Verificar a existência de controle das compras e aquisições de bens e serviços, seja através de boletins de medição de serviços, seja mediante a aferição da quantidade e qualidade do bem entregue.

### V - Veículos e Combustíveis

- a. Verificar a existência de fichas de registros de veículos contendo informações sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placa e número de registro no DETRAN;
- b. Verificar a existência de autorizações para abastecimento e implantação/substituição de equipamentos, relativamente a veículos;
- c. Verificar a existência de mapas de controle dos gastos com cada veículo, evidenciando quilometragens e consumo de combustíveis e lubrificantes;



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- d. Verificar a existência de mapas de controle do desempenho dos veículos para a promoção de revisões e/ou manutenções;
- e. Verificar a existência de controle de despesas com consertos e reposição de peças, incluindo-se pneus.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

## SUBSEÇÃO I

### DO CONTROLADOR GERAL INTERNO

**Art. 17** - São atribuições do Controlador Geral Interno estão dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

**I** - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração legislativa municipal;

**II** - dar ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora, ao interessado e/ou ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária;

**III** - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

**IV** - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

**V** - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

**VI** - sugerir ao Presidente e bastante ordenador de despesas, aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos responsáveis pelo descumprimento das normas legais estabelecidas.

**VII** - elaborar e manter atualizado o plano de conta corrente única.

**VIII** - participar da elaboração e acompanhamento do Balanço Geral das receitas e despesas, bem como da prestação contábil anual da administração legislativa.

**IX** - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles;

**X** - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos pelo executivo por intermédio do repasse duodécimo;

**XI** - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados;

**XII** - executar outras tarefas de ordem orçamentária-financeira determinadas pelo Presidente da Câmara.

**XIII** - Promover as medidas de controle interno, bem como o de oferecer apoio logístico às providências exigidas para o controle da administração Câmara;

**§1º** - A Controladoria Interna terá em sua estrutura:

**a)** - Controlador Geral Interno - cargo de provimento em comissão é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**Art. 18** – Fica criado o Cargo de Controlador Geral, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

a) Ser portador de diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério da Educação, em qualquer área das Ciências Contábeis, da Administração, da Economia, do Direito ou da Gestão Pública;

b) Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

§3º - O Sistema de Controle Interno deverá ser regulamentado por resolução específica em até no máximo 30 dias a contar da publicação desta norma.

**Art. 19** - A Diretoria Geral Administrativa é uma unidade de apoio imediato ao Chefe do Poder Legislativo, em suas atividades administrativas e parlamentar.

§1º - a Diretoria Geral Administrativa terá em sua estrutura:

a) Diretor Geral Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado.

b) Assessor Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, subordinado diretamente ao Diretor Geral Administrativo.

**Art. 20** - Fica criado o cargo de Diretor Geral Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado atendidos os requisitos seguintes:

a) Ser portador de diploma de nível médio registrado no órgão competente;

b) Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

**Art. 21** - Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado atendidos os requisitos seguintes:

a) Ser portador de diploma de nível médio registrado no órgão competente;

b) Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

§4º - Ao Diretor Geral Administrativo compete:

I - Normatizar sobre o sistema de administração geral, planejamento, executando e acompanhando as atividades de pessoal, recursos humanos, compras, patrimônio, serviços e obras, transporte e arquivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II** - Coordenar e orientar a modernização administrativa e financeira, visando à racionalização, simplificação, celeridade e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;
- III** - Execução da Política financeira;
- IV** - Guarda o movimento de numerário e demais valores da Câmara;
- V** - Acompanhar a Escrituração contábil;
- VI** - Elaboração, acompanhamento e execução orçamentária.
- VII** - Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de Lei e demais atos legais que forem submetidos a apreciação do plenário;
- VIII** - Defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Conta do Estado;
- IX** - Assessorar os vereadores na fiscalização dos atos do executivo, na questão orçamentária da Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal
- X** - Prestar assessoramento à prática de atos administrativo do Presidente da Câmara,
- XI** - Instruir processos, assessorar os serviços administrativo, legislativo e financeiro, sob a ordem contábil.
- XII** - Assessorar o departamento administrativo, financeiro e parlamentar.
- XIII** - Supervisionar e assessoramento na relação de tarefas de ordem administrativa, financeira e parlamentar.
- XIV** - Supervisionar e controlar os serviços de compras e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços da Câmara, mantendo sua guarda e controle;
- XV** - Manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal;
- XVI** - Responsabilizar-se a vista dos relatórios de frequência, pela confecção da folha de pagamento do pessoal da Câmara;
- XVII** - Promover e assinar as folhas de pagamento dos funcionários;
- XVIII** - Promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal;
- XIX** - Manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviços dos servidores;
- XX** - Aplicar penas disciplinares, ou formalizar elogios aos seus subordinados, nos limites da Lei;
- XXI** - Aprovar a escala de férias do pessoal;
- XXII** - Aferir a qualidade dos artigos empregados nos serviços da Câmara verificando os que melhor atendem as suas necessidades, reduzindo a diversificação de materiais empregados.
- XXIII** - Coordenar e orientar a modernização administrativa, visando à racionalização, simplificação, agilização e atualização estrutural e funcional dos diversos setores;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**XXIV** – imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

**XXV** – fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Câmara;

**XXVI** – imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;

**§5º** - Ao Assessor Administrativo compete:

**I** - Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções;

**II** - Auxiliar o superior imediato na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos.

**III** - Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado.

**IV** - Recepcionar pessoas internas e externas à comunidade.

**V** - Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado.

**VI** - Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.

**VII** - Supervisionar ações, monitorando resultados.

**VIII** - Controlar documentos e correspondência.

**IX** - Prestar assessoria, orientação à outros profissionais em assuntos de sua área de atuação.

**X** - Supervisionar e coordenar o TELECENTRO Legislativo.

**XI** - Garantir a manutenção e configuração dos computadores e rede interna;

## CAPÍTULO II

### DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO EXECUTIVA

**Art. 22** - O Departamento administrativo financeiro é o órgão responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio, arquivo e exercer a política de planejamento e finanças.

**Art. 23** - O Departamento Administrativo Financeiro é dividido da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónila Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**I** – Divisão de Contabilidade

**II** – Divisão de Finanças

**Art. 24** - A divisão de Contabilidade é responsável pela contabilização financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal.

**Art. 25** A Divisão de Contabilidade compete:

**I** – Auxiliar na organização dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal, envolvendo novo plano de contas aplicado ao setor público, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;

**II** – Coordenar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas da Câmara Municipal;

**III** – Acompanhar a execução orçamentária da Câmara Municipal, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações;

**IV** – Controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;

**V** – Coordenar a elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros demonstrativos financeiros consolidados da Câmara Municipal;

**VI** – Informar processos, dentro de sua área de atuação, e sugerir métodos e procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;

**VII** – Organizar relatórios sobre a situação econômica, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, transcrevendo dados e emitindo pareceres;

**VIII** – Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;

**IX** – Implantar e aplicar os planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;

**X** – Analisar balanços, variações orçamentárias e revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;

**XI** – Prestar assessoria contábil as unidades administrativas, Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, inclusive auxiliando nos Pareceres das Comissões;

**XII** – Elaborar a prestação de contas bimestrais e anual do Legislativo, de conformidade as disposições legais;

**XIII** – Fazer SIAI e encaminhar ao Tribunal de contas;

**XIV** – Assinar como responsável técnico;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**XV** – Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§1º** – A Divisão de Contabilidade terá em sua estrutura:

**a)** – Assessor Contábil cargo de provimento efetivo, acesso por meio de concurso público.

**§2º** - Fica criado o cargo de Assessor Contábil, cargo de provimento efetivo, acesso por meio de concurso público, atendidos os requisitos seguintes:

**a)** Ser portador de diploma de curso superior de contabilidade registrado no órgão competente;

**b)** Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

**c)** Ter registro no conselho regional de contabilidade.

**Art. 26** - A Divisão de Finanças é responsável de exercer a política de planejamento e finanças da Câmara bem como pelos sistemas financeiros e contábeis.

**Art. 27** - A Divisão de Finanças compete:

**I** – Elaborar o calendário e as formas de pagamento, movimentando conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias;

**II** – Assinar conjuntamente com o chefe da divisão de contabilidade, os boletins, balancetes, diários mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;

**III** – Tomar conhecimento diariamente de movimentos econômicos e financeiros;

**IV** – Apresentar relatórios ao Presidente, sobre os pagamentos autorizados e realizados;

**V** – Promover a elaboração da proposta orçamentária, de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas no orçamento público municipal;

**VI** – Promover o controle da execução orçamentária de modo que a administração esteja permanentemente a par da execução dos programas ou planos de trabalho previstos no orçamento;

**VIII** – Acompanhar a execução do orçamento da câmara, através de um cronograma de desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos municipais;

**IX** – A controlar os numerários do município, efetuar pagamentos, controlar contas-correntes e talonários de cheques;

**X** – Propor, implantar e manter rotinas para abertura de contas bancárias, aplicações financeiras, depósito e guarda de valores, comprovação de receitas e despesas, pagamento de fornecedores e despesas administrativas, conciliação bancária, preenchimento de cheques e



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

ordenamento de processos, anexar cópia de todos os cheques emitidos em seus respectivos processos de pagamento.

§1º – A Divisão de Finanças terá em sua estrutura:

a) – Chefe Geral da Tesouraria, cargo de provimento de comissão e de livre-escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado.

**Art. 28** - Fica criado o cargo de Chefe Geral da Tesouraria, cargo de provimento em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, e a ele diretamente subordinado, atendidos os requisitos seguintes:

a) Ser portador de diploma de nível médio registrado no órgão competente;

b) Comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

**Art. 29** - A Divisão Administrativa é responsável pelas atividades do sistema de administração geral, que compreende as atividades de pessoal, recursos humanos, material, patrimônio e arquivo.

**Parágrafo Único** – A Divisão Administrativa terá em sua estrutura:

**I** – Agente Administrativo, cargo de provimento efetivo, acesso por meio de concurso público e terá suas atribuições definidas no art. 30 desta norma;

**II** – Auxiliar de serviços gerais, cargo de provimento efetivo, acesso através de concurso público e terá suas atribuições definidas no art. 31 desta norma;

**Art. 30** – Ao Agente Administrativo compete:

**I** - Examinar toda correspondência recebida, analisando e coletando dados referentes às informações solicitadas, para elaborar respostas e posterior encaminhamento;

**II** - Redigir ou digitar atos administrativos rotineiros da unidade, como ofícios, memorandos, circulares, autógrafos, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa e outros, para atender ao processo legislativo da Câmara Municipal;

**III** – Atender ao expediente normal da unidade, efetuando abertura, recebimento, encaminhamento, registro, distribuição de processos, correspondência interna e externa, visando atender às solicitações;

**IV** – Organizar e manter atualizado o arquivo, classificando os documentos por ordem cronológica e/ou alfabética, para manter um controle sistemático dos mesmos;

**V** – Auxiliar nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários, para atender as solicitações dos vereadores ou da Mesa Diretora da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**VI** – Examinar a exatidão de documento, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras e outros lançamentos, para elaboração de relatórios para informar a posição financeira da organização.

**VII** – Elaborar estatísticas e cálculos para levantar dados necessários à elaboração do orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, efetuando levantamentos, compilando dados em tabelas ou mapas demonstrativos, possibilitando fornecer a posição financeira contábil e outros;

**VIII** – Prestar atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade, visando esclarecer as solicitações dos mesmos.

**IX** – Desenvolver outras funções da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

**Art. 31** – Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

**I** – Operar máquina reprográfica para reprodução de documentos diversos em tamanho normal, ampliado ou reduzido;

**II** – Executar serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas;

**III** – Efetuar serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas;

**IV** – Efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão ou instituições bancárias e comerciais;

**V** – Fazer limpeza em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando móveis, janelas, equipamentos e outros;

**VI** – Executar atividades de remoção, montagem e desmontagem de mobiliários, equipamentos e seus componentes, bem como auxiliar na execução de qualquer serviço braçal, quando necessário;

**VII** – Executar trabalho de carregamento e descarregamento, auxiliando no transporte de materiais em geral;

**VIII** – Efetuar serviços auxiliares no preparo de refeições e lanches, lavando, descascando e cortando alimentos a serem utilizados;

**IX** – Auxiliar os profissionais de outras classes de cargos na execução de suas funções, desenvolvendo atividades manuais leves e/ou pesadas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

X – Executar funções de jardinagem em geral, utilizando máquinas, ferramentas e equipamentos, inclusive aparador de grama;

XI – Executar serviços de copa geral, preparando café, chá, suco e pequenos lanches, bem como servi-los e ainda providenciar limpeza de utensílios e organizar copa para atender as necessidades do serviço;

XII – Desenvolver outras funções de zeladoria dos bens e unidades da Câmara Municipal;

XIII – Desenvolver outras funções da mesma natureza, eventuais ou não, ligadas à sua área de atuação.

### CAPÍTULO III DOS QUADROS DE PESSOAL

**Art. 32** - Passa a ser constante do anexo II, os quadros dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal, nas quantidades, denominação, vencimentos, lotações, carga horária e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma do Art. 26 desta Lei.

**Art. 33** - Passa a ser constante do anexo III os quadros dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, nas quantidades, denominações, vencimentos, carga horárias, e requisitos para preenchimento ali especificados, a serem providos na forma especificada no Art. 27 inciso I desta Lei.

### CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

**Art. 34** - O provimento dos cargos em comissão constante no Anexo II desta Lei se dará por admissão, autorizada livre e discricionariamente pelo Presidente da Câmara, podendo a escolha recair sobre servidor municipal ou não, obedecidos os requisitos de escolaridade constante daquele anexo, quando existente.

**Art. 35** - O provimento dos cargos constantes do Anexo III se dará:

I – Por meio de concurso público de provas ou provas e títulos, obedecidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

**Art. 36** - Serão definidos no Estatuto dos Servidores Público do Município, as formas de vacância dos cargos públicos, assim como as formas de transferências, substituição e cessões



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

de servidores municipais para outras entidades ou órgão público, de qualquer dos poderes da União, Estadual ou Municipal, assim como as condições remuneratórias respectivamente.

**Parágrafo único:** Na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, fará parte o inteiro teor da Lei de contrato por tempo determinado para excepcional interesse público.

### CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO

**Art. 37** - A lotação representa a força de trabalho em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Câmara Municipal.

**Art. 38** - O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, para fim determinado e por prazo certo.

**Art. 39** - Atendido sempre o interesse do serviço, o Presidente da Câmara Municipal poderá alterar a lotação do servidor, *ex-offício* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

### CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 40** - De acordo com o inciso VII do art. 2º desta Lei, cargo de provimento em comissão é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, podendo ser ocupado por pessoa integrante ou não do quadro efetivo, segundo o poder discricionário da Autoridade competente para a nomeação e exoneração.

**Art. 41** - Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal são os constantes no Anexo II desta Lei.

**I** - É vedada a acumulação de dois ou mais cargos.

**Art. 42** - Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado correspondente à sua direção, assessoramento ou à sua chefia.

**Art. 43** - Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições específicas, quando estas forem inerentes ao desempenho do cargo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** - O enquadramento nominal de qualquer servidor em cargo criado por esta Lei dar-se-á, por meio de Portaria do Presidente.

**Art. 45** - Quando houver concessão de aumento dos vencimentos aos servidores públicos da Câmara Municipal, fica estabelecida a data base para essa concessão a mesma adotada pelo Governo Federal.

**Art. 46** - Os servidores integrantes do quadro administrativo da Câmara de Vereadores de Carnaúba dos Dantas reger-se-ão pelo Estatuto dos Servidores do Município, no que diz respeito aos direitos e deveres, inclusive, compensação de horário.

**Art. 47** - São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a III que os acompanham.

**Art. 48** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Jose de Azevedo Dantas  
Presidente

COM EFEITO RETROATIVO À 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartins, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Resolução nº 02/2017.

### Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

#### Título I Da Câmara Municipal Capítulo I Das Funções da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de 9 (nove) vereadores, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legislativas específicas, de fiscalização financeira, controle externo do Executivo; assessoramento dos atos do Executivo e desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município

§2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I. apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II. acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III. julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário municipal (art. 71, II, CF).

§3º - A função de controle é de caráter político-administrativa e se exerce sobre o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§4º - A função de assessoramento consiste em sugerir e requerer medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e requerimentos.

§5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares (CF. art. 51, IV).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo II Da Sede, Instalação e Posse

Art. 2º - A sede da Câmara Municipal situa-se à Rua Juvenal Lamartine, 200, onde serão realizadas as sessões, sendo refutadas e nulas, as realizadas em outro local, observando o Art. 17, §1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 107 deste Regimento Interno.

Art. 3º - No recinto destinada as reuniões do plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixa, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou Município, na forma de legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da história do País, do Estado, ou do Município.

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão solene no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, às 16:00 horas, com qualquer número de vereadores eleitos, para a posse de seu membros, sendo a sessão presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, assumirá a presidência da sessão o mais votado dentre eles na eleição municipal, o qual designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos e dar-se-á posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores (art. 29. III CF).

Art. 5º - O Prefeito, Vice-prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Legislativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. o Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização sob pena de extinção do mandato;
- II. na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;
- III. o Vice-prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito;
- IV. decididas pelo Presidente quaisquer reclamações, será tomado o compromisso solene dos Vereadores. De pé todos os presentes, o Presidente em exercício proferirá a seguinte declaração: "Prometo desempenhar, fiel e lealmente, o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população". Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão: "Assim o prometo";
- V. o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;
- VI. poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, os empossados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

Parágrafo Único - Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados.

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a posse deverá ocorrer:

- I. dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- II. dentro do prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-prefeito, salvo motivo justo aceito pela Câmara;
- III. na hipótese de não realização de sessão ordinária ou extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer em sessão junto à Mesa, salvo em período de recesso, quando o compromisso deverá ser prestado perante o Presidente;
- IV. prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício do mandato dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no Gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa gera renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 - A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, declarar a vacância do cargo.

§1º Ocorrendo a recusa do Vice-prefeito a tomar posse, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 7º.

§2º - Ocorrendo a recusa do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente da Câmara assumirá o cargo de Prefeito até a posse dos novos eleitos (art. 81, caput, da CF).

Art. 12 - O Prefeito ou Vereador que se encontrar em situação de incompatibilidade com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, nos prazos estabelecidos no art. 7º, incisos I e II.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Titulo II

### Da Mesa

### Capítulo I

### Da Eleição da Mesa

Art. 13 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente em exercício procederá a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§1º - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

§2º - Perderá o seu lugar na mesa o membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, inexistindo incompatibilidade para quem desejar se recandidatar.

§1º - Para o exercício do cargo de presidente da mesa diretora, no ato da posse, o vereador eleito deverá apresentar declaração de inexistência de incompatibilidade.

Art. 15 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, que somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 16 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos.

§1º - Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§2º - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;
- II. Observar-se-á o quórum de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;
- III. Registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;
- IV. Os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até 48 horas antes do horário previsto para o início da sessão;
- V. A posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o protocolo da Secretaria Legislativa;
- VI. Ao lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;
- VII. Preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os trabalhos;
- VIII. Preparação da folha de votação e colocação de forma a resguardar o sigilo do voto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

- IX. Chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;
- X. Apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos votos por este, que determinará a contagem;
- XI. Leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;
- XII. Invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso VII;
- XIII. Redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;
- XIV. Realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;
- XV. Persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;
- XVI. Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput deste artigo, por falta de quórum.

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando os dispostos para eleição da mesa constantes neste Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo II Da Competência da Mesa e Seus Membros Sessão I Das Atribuições da Mesa

Art. 22 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I. Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o art. 61 "caput" da Constituição Federal;
- II. Propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
  - a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - c) Fixar, observado o que dispõem os Arts. 150, II; 153, III, §2º, 1 da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;
- III. Propor projetos de resolução dispondo sobre:
  - a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
  - b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
  - c) Fixar, observado o que dispõem os art. 37, XI da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.
- IV. Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- V. Promulgar emendas à LOM;
- VI. Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII. Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;
- IX. Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- X. Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- XI. Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- XII. Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- XIII. Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
- XIV. Sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;
- XV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- XVI. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;
- XVII. Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
- XVIII. Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;
- XIX. Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;
- XX. Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- XXI. Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;
- XXII. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo; XXIII - assinar as atas das sessões da Câmara;

§1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 23- As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

### Sessão II Das Atribuições do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art.25 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

- I. Quanto às sessões:
  - a) Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
  - b) Determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e ao Vice-Presidente, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
  - c) Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
  - d) Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
  - e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
  - f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- g) Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
  - h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;
  - i) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
  - j) Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - k) Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
  - l) Anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
  - m) Decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - n) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
  - o) Convocar as sessões da Câmara;
  - p) Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
  - q) Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador;
- II. Quanto às atividades legislativas:
- a) Proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
  - c) Despachar requerimentos;
  - d) Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
  - e) Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou contrarie este regimento;
  - f) Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
  - g) Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
  - h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
  - i) Fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;
  - j) Votar nos casos de eleição de mesa;
  - k) Votar quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples dos membros da câmara;
  - l) Votar em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas;
  - m) Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos a urgência, e os vetos por este apostos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarneuba@gmail.com

- n) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
  - o) Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.
- III. Quanto à sua competência geral:
- a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;
  - b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;
  - c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
  - d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
  - e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;
  - f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
  - g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
  - h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;
  - i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
  - j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
  - k) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
  - l) Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.
- IV. Quanto à Mesa:
- a) Convocá-la e presidir suas reuniões;
  - b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
  - c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;
  - d) Executar as decisões da Mesa;
- V. Quanto às Comissões:
- a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;
  - b) Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
  - c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
  - d) Convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
  - e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;
  - f) Nomear os membros das Comissões Temporárias;
  - g) Criar, mediante ato, Comissões Especiais de inquérito;
  - h) Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;
- VI. Quanto às atividades administrativas:
- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;
  - b) Encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
  - d) Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
  - e) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
  - f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;
  - g) Executar as deliberações do Plenário;
  - h) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- VII. Quanto aos serviços da Câmara:
- a) Nomear e Exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas e licenças especiais;
  - b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
  - c) Apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;
  - d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;
  - e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;
  - f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- VIII. Quanto às relações externas da Câmara:
- a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;
  - b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;
  - c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
  - d) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
  - e) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
  - f) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
  - g) Celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo;
- IX. Quanto à Polícia Interna:
- a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;
  - b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
    - 1) Apresente-se convenientemente trajado;
    - 2) Não porte armas;
    - 3) Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- 4) Respeite os Parlamentares;
- 5) Atenda às determinações da Presidência;
- 6) Não interpelo os Vereadores;
- c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;
- d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;
- e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;
- f) Na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;
- g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;
- h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 26 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 27 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 28 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

### Sessão III

#### Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 29 - O Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 39 e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 30 - O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Sessão IV Das Atribuições dos Secretários

#### Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

- I. organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II. fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimentos e as ausências;
- III. ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa; IV - fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- IV. gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais aos Senhores Vereadores;
- V. coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VI. certificar frequência dos Vereadores;
- VII. manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- VIII. superintender os serviços administrativos da Câmara;
- IX. exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo;
- X. dar posse aos servidores da Câmara.

#### Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II. redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente na ausência do 1º Secretário;
- III. registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos;
- IV. manterem cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

### Sessão V Da Delegação de Competência

Art. 33 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo III Da Substituição da Mesa

Art. 34 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-presidente e, estando este ausente, pelo 1º Secretário.

Parágrafo Único - Não estando presentes ambos, substituirá o Presidente, sucessivamente, o 2º Secretário.

Art. 35 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado dentre eles.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa ou de seus substitutos legais.

### Capítulo IV Da Extinção do Mandato da Mesa Seção I Disposições Preliminares

Art. 36 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

Art. 37 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais idoso e, caso esta condição seja comum a dois ou mais Vereadores, do mais votado dentre eles, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

### Seção II Da Renúncia da Mesa

Art. 38 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 39 - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais idoso, e em caso de empate o mais votado dentre eles, que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

exercerá as funções de Presidente, nos termos do art. 46, parágrafo único deste Regimento Interno.

### Seção III Da Destituição da Mesa

Art. 40 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 41 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por, pelo menos um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º - Da denúncia constarão:

- I. o membro ou os membros da Mesa denunciados;
- II. descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III. as provas que se pretendam produzir.

§2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais idoso dentre os presentes ou se esta condição for comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles.

§3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§5º - Quando um dos secretários assumir presidência na forma do § 2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício.

§6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§7 - Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria de 2/3 dos Vereadores presentes.

Art. 42 - Recebida a denúncia, serão sorteados 3 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante o denunciado ou denunciados;

§2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 3 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 43 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§1º - O Projeto de Resolução será submetido a uma única discussão e votação nominal.

§2º - Os Vereadores e o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art. 44 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase da Ordem do Dia.

§1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados respectivamente o prazo de 30 (trinta) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição prevista no §3º do artigo anterior.

§2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

destinadas, integral e exclusivamente ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.

§3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) a remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de 3 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 45 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

### Título III Do Plenário Capítulo I

#### Da Utilização do Plenário

Art. 46 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§1º - O local é o recinto de sua sede.

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 47 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

- a) maioria simples;
- b) maioria absoluta;
- c) maioria qualificada.

§1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapasse a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 48 - O Plenário deliberará:

§1º - Por maioria absoluta sobre:

- I. matéria tributária;
- II. Código de Obras e Edificações e outros códigos;
- III. Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV. fundacional, bem como sua remuneração;
- V. concessão de serviço público;
- VI. concessão de direito real de uso;
- VII. alienação de bens e imóveis;
- VIII. autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- IX. lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
- X. aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI. criação, estruturação e atribuições dos Órgãos de Assessoria de Descentralização Administrativa, de deliberação coletiva e de execução da Administração Pública;
- XII. realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XIII. rejeição de veto;
- XIV. Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XV. isenções de impostos municipais;
- XVI. todo e qualquer tipo de anistia;
- XVII. zoneamento urbano;
- XVIII. plano diretor.

§2º - Por maioria qualificada sobre:

- I. criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- II. destituição dos membros da Mesa;
- III. emendas à Lei Orgânica;
- IV. aprovação de sessão secreta;
- V. admissão de acusação contra Prefeito;
- VI. perda de mandato de Prefeito;
- VII. acolhimento de denúncia contra Vereador;
- VIII. perda de mandato de Vereador;
- IX. criação, organização e supressão de distritos e subdistritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- X. alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XI. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 49 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
- II. eleição dos membros da Mesa e de seus substitutos;
- III. deliberação de voto;
- IV. concessão de títulos honoríficos.

Art. 50 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, salvo o que dispõe o art. 159 deste Regimento Interno.

§1º - Por motivo de interesse público, devidamente justificado, as reuniões da Câmara de Vereadores poderão ser realizadas em outro recinto, designado em ato da Mesa e publicado, no mínimo, 3 (três) dias antes da reunião.

§2º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização do Plenário.

Art. 51 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinado, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

### Capítulo II Das Bancadas e dos Líderes

Art. 52 - Os Vereadores serão agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, que constituem as bancadas, cabendo-lhes escolher o Líder.

§1º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no início de cada Legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da respectiva bancada.

§2º - Os Líderes permanecerão no exercício de liderança até que nova indicação seja feita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lammartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§3º - Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Vereador mais idoso e, em caso desta condição ser comum a mais de um Vereador, o mais votado dentre eles. Igual procedimento adotará a Mesa em caso de impedimento ou ausência do Líder e do Vice-Líder.

Art. 53 - O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

- I. fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua Bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;
- II. participar dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo requerer diligências, levantar questões de ordem e pedir verificação de votação;
- III. encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada;
- IV. indicar à Mesa os membros da Bancada para compor as Comissões;
- V. participar das Reuniões de Lideranças;
- VI. usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público.

### Título IV Das Comissões Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 54 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 55 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 56 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

### Capítulo II Das Comissões Permanentes Sessão I Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 57 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através a legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 58 - As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara.

Art. 59 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

representação proporcional partidária, sempre que possível, sendo permitida a recondução uma vez.

Art. 60 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ou Bloco Parlamentar ainda não representado na Comissão.

§3º - Persistindo o empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

§4º - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§5º - Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação a composição nominal de cada Comissão.

Art. 61 - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Art. 62 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

### Sessão II

#### Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 63 - As Comissões Permanentes são 3 (três), compostas cada uma de 3 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

- I. Constituição, Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Educação, Cultura, Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 64 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I. estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:
  - a) parecer;
  - b) substitutivos ou emendas;
  - c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III. tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV. redigir o vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V. realizar audiências públicas;
- VI. convocar os Secretários Municipais, ou equivalentes e os responsáveis pela administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições no exercício de suas funções fiscalizadoras;
- VII. receber petições reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;
- VIII. solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
- IX. fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- X. acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;
- XI. acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- XII. solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;
- XIII. apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- XIV. requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

§1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados pelo relator designado ou, quando for o caso, por subcomissão que emitirá parecer sobre o mérito.

§2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 65 - É da competência específica:

- I. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
  - a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;
  - b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
  - c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. da Comissão de Finanças e Orçamento:
  - a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;
  - b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
  - c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
  - d) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;
  - e) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
  - f) obtenção de empréstimo de particulares;
  - g) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
  - h) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;
  - i) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- III. da Educação, Cultura, Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.
  - a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:
    - b) o Sistema Municipal de Ensino;
    - c) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;
    - d) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
    - e) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
    - f) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comum idade;
    - g) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;
    - h) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
    - i) segurança e saúde do trabalhador;
    - j) programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
    - k) turismo e defesa do consumidor;
    - l) abastecimento de produtos;

Art. 66 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lammartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 67 - É obrigatório o Parecer das Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

### Seção III

#### Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 68 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes.

Art. 69 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- IV. convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;
- V. convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;
- VI. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- VII. convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- VIII. determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;
- IX. receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 2 (dois) dias;
- X. submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado;
- XI. zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- XII. conceder pedido de vista aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 2 (dois) dias;
- XIII. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- XIV. resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão.
- XV. enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;
- XVI. solicitar ao Presidente, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença, impedimento ou renúncia;
- XVII. anotar no livro de Presença da Comissão o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§1º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

§2º - O Presidente da Câmara deverá publicar por afixação os relatórios e trabalhos de que tratam os incisos XIV e XV deste artigo.

### Sessão IV Das Reuniões

Art. 70 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

- I. ordinariamente, uma vez por semana, nas sextas-feiras, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§1º - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se, em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável;

§2º - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das Sessões Ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 71 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 72 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houver ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - As atas das reuniões secretas uma vez aprovadas, depois de rubricadas cai todas as folhas e lavradas pelo Presidente e demais membros, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

Art. 73 - Encaminhado qualquer expediente ao presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em até 7 (sete) dias.

§1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão;

§2º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§3º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§4º - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Art. 74 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria Legislativa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 75 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

os prazos estabelecidos no art. 86 ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os 10 (dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 76 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 77 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 86.

§2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§3º - A remessa das informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

§4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 78 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 79 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Finanças e Orçamento, quando for o caso.

Art. 80 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 81 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 82 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Sessão V Dos Pareceres

Art. 83 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito.

Art. 84 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º - A simples a posição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

- I. pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;
- II. aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III. contrário, quando se oponha, frontalmente às conclusões do relator.

§4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 85 - Concluindo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada, e quando rejeitado o parecer será a proposição encaminhada às demais Comissões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo II Das Comissões Temporárias Sessão I Disposições Preliminares

Art. 86 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 87 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I. Comissões de Representação
- II. Comissões Processantes;
- III. Comissões Especiais de Inquérito.

### Sessão II Das Comissões de Representação

Art. 88 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas:

- I. mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido a discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;
- II. mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação únicas na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º - No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 3 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

- I. finalidade;
- II. o número de membros não superior a três;
- III. o prazo de duração.

§4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-presidente da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§6º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara, quando necessária.

§7º - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término, que deverá ser publicado por afixação.

### Seção III

#### Das Comissões Processantes e Especiais de Inquérito

Art. 89 - As Comissões Processantes e Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I. apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento.
- II. destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 46 a 51 deste Regimento.

Parágrafo Único - As Comissões Processantes serão constituídas por requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou por ato do Presidente da Câmara, independente de deliberação.

Art. 90 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão as disposições relativas ao decoro parlamentar e a cassação do mandato de que trata este Regimento

Parágrafo Único - É de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art. 91 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- I. terminar as diligências que reputarem necessárias;
- II. requerer a convocação de Secretário Municipal;
- III. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 92 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 93 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 94 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo ao Presidente da Câmara, acompanhado, necessariamente, de uma justificativa convincente.

Art. 95 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II. a exposição e análise das provas colhidas;
- III. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art. 96 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art. 97 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 98 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo Único - Poderá o membro da Comissão exarar voto separado, nos termos do § 3º do art. 84 deste Regimento.

Art. 99 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 100 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito a Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 101 - O Relatório Final deverá ser apreciado pelo Plenário, que deverá ter aprovação por 2/3 (dois terços), cabendo ao Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

### Título V Das Sessões Capítulo I

#### Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Secretas e Solenes

#### Sessão I

#### Disposições Preliminares

Art. 102 - As sessões da Câmara serão:

- I. ordinárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. extraordinárias;
- III. secretas;
- IV. solenes.

Art. 103 - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através de imprensa oficial ou não.

Art. 104 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 105 - O presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 105 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 106 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quórum" este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§1º - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior;

§2º - Ficará prejudicada a verificação de presença se ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 107 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutra local, salvo em caso de previsão do ordenamento jurídico municipal aprovado pelo plenário ou motivo de força maior devidamente reconhecido pelo plenário.

### Sessão II

#### Da Duração e Prorrogação das Sessões

Art. 108 - As sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 109 - A prorrogação da sessão será por tempo determinado não inferior a meia hora e nem superior a uma hora ou para que se ultime a discussão e votação de proposições em debate.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§1º - Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da sessão, serão os mesmos votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§2º - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§3º - o requerimento de prorrogação será considerado prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§5º - Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação assumindo, então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§6º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§7º - As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

### Seção III

#### Da Suspensão e Encerramento das Sessões

Art. 110 - A sessão poderá ser suspensa ou encerrada:

§1º - A suspensão poderá ocorrer:

- I. Para a preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III. Para recepcionar visitantes ilustres.

§2º - A suspensão da sessão, no caso do inciso II, não poderá exceder 15 (quinze) minutos.

§3º - O tempo de suspensão não será computado para efeito de duração da sessão.

§4º - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I. por falta de "quórum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos;
- II. em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento verbal, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

III. tumulto grave.

### Seção IV Da Publicidade das Sessões

Art. 111 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se, para isso, o trabalho da imprensa.

Art. 112 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa Diretora, poderão ser transmitidas por emissoras locais.

### Seção V Das Atas das Sessões

Art. 113 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§1º - Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§3º - A ata da sessão anterior será lida na fase do Expediente da sessão subsequente.

§4º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação.

§5º - Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§6º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§7º - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§8º - Os pedidos de impugnação e/ou retificação de que trata este artigo só poderão ser feitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após lida a ata.

§9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e o 1º Secretário.

Art. 114 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Sessão VI Das Sessões Ordinárias Subseção I Disposições Preliminares

Art. 115 - As sessões ordinárias serão semanais, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, realizando-se em dias úteis, nas segundas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, das 16:00 horas às 20:00 horas.

§1º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I. apresente-se convenientemente trajado;
- II. não porte arma;
- III. conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV. atenda às manifestações do presidente, conforme o art. 37, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

§2º - O Presidente da Câmara poderá determinar a retirada de quem quer se não atenda aos requisitos elencados no parágrafo anterior ou que se porte de forma a perturbar os trabalhos, e, evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 116 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

- I. Pequeno Expediente;
- II. Grande Expediente;
- III. Ordem do Dia.

Art. 117 - O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista para o início dos trabalhos após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário.

§1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§2º - Instalada a sessão mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, após a leitura da ata da sessão anterior e do expediente, passar-se-á à fase destinada ao uso da Tribuna.

§3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

5º - As matérias constantes da Ordem do Dia que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para a pauta da sessão ordinária seguinte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

6º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual (CF, art. 57, § 2º).

### Subseção II

#### Do Pequeno Expediente, Do Grande Expediente e a Ordem do Dia

Art. 118 - O Pequeno Expediente destina-se à leitura da ata da sessão anterior, das matérias recebidas e expedidas.

§1º - Instalada a sessão e inaugurada a fase do Pequeno Expediente, o Presidente autorizará o 1º Secretário que proceda a leitura da ata da sessão anterior.

- I. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos mediante requerimento de invalidação;
- II. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial;
- III. Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito;
- IV. Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;
- V. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e Secretários;
- VI. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário independentemente de "quórum", antes de encerrada a sessão.

Art. 119 - Lida a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

- I. expediente recebido do Prefeito;
- II. expediente apresentado pelos Vereadores;
- III. expediente recebido de diversos;

§1º - na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Veto;
- II. Projetos de lei;
- III. Projetos de decretos legislativos;
- IV. Projetos de resolução;
- V. Requerimentos;
- VI. Indicações;
- VII. Pareceres de comissões;
- VIII. Recursos;
- IX. Outras matérias.

§4º - A leitura de determinada matéria ou de todas pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art.120 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no §3º do artigo anterior, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores, o Presidente passará para o Grande



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Expediente onde serão apresentados moções verbais e uso da Tribuna, seguindo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre, destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial durante a sessão, anotada cronologicamente sob a fiscalização do 1º Secretário.

§2º - O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição.

§3º - O orador terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) minutos.

§4º - O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 121 - Findo o Grande Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a efetivação da chamada regimental e iniciar-se-á a Ordem do Dia onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas e em pauta.

§1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 160 deste Regimento.

Art. 122 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada até 3 (três) horas antes da sessão, obedecerá a seguinte disposição:

- a) Matéria em regime de urgência especial;
- b) Veto;
- c) Matéria em redação final;
- d) Matéria em discussão e votação única;
- e) Matéria em segunda discussão e votação;
- f) Matéria em primeira discussão e votação.

§1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado por 2/3 (dois terços).

§3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e da relação da Ordem do Dia, até 3 (três) horas antes do início da sessão.

§4º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até 3 (três) horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos neste Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§5º - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que procederá a sua leitura.

Art. 123 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I. preferência para votação;
- II. adiamento;
- III. retirada da pauta;

§1º - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§2º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§3º - Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 124 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões, do adiamento proposto.

§1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§2º - Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§3º - Apresentado um requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedidos de preferência.

§4º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§5º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§6º - Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3º, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§7º - O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de sessões importará sempre no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de sessões ordinárias.

§8º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§9º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto,

Art. 125 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:

- I. por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de comissão de mérito;
- II. por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões de mérito que sobre a mesma se manifestaram.

Parágrafo Único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art. 126 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente comunicará aos senhores Vereadores sobre a data da próxima sessão e declarará encerrado os trabalhos ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

### Sessão VII Das Sessões Extraordinárias

Art. 127 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§1º - Sempre que possível, a convocação dar-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

§2º - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e a fixação de edital no átrio da sede da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local e demais meios de comunicação.

§3º - A sessão extraordinária poderá realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos, feriados e após houver sessão ordinária.

Art. 128 - Na sessão extraordinária não haverá Pequeno Expediente, nem Grande Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após leitura da ata da sessão anterior.

§1º - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§2º - Aplicar-se-ão, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 129 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

Art. 130 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou pela maioria dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 3 (três) dias, salvo motivo de extrema urgência.

§1º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 2º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto no art. 161 deste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, exceto os pareceres das Comissões Permanentes, que serão proferidos verbalmente.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por 30 (trinta) minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Continuará a correr, na sessão extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto da convocação.

### Sessão VIII Das Sessões Secretas

Art. 131 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§1º - Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§4º - A ata será lavrada pelo 1º Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§5º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

§8º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta.

### Sessão IX Das Sessões Solenes

Art. 132 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§2º - Não haverá Pequeno ou Grande Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo inclusive dispensadas a verificação de presença e a leitura de ata de sessão anterior.

§3º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§4º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da Legislatura.

### Título VI Das Proposições Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 133 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lammartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- b) projetos de lei;
- c) projetos de decretos legislativos;
- d) projetos de resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- k) moções.

§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### Sessão I

#### Da Apresentação das Proposições

Art. 134 - As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara protocolando-as no Setor de Protocolo.

§1º - As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas no Setor do Protocolo.

§2º - As proposições de iniciativa popular obedecerão ao disposto no art. 204 deste Regimento

§3º - As proposituras mencionadas no caput deste artigo deverão ser assinadas pelos respectivos autores, até 48 horas antes do início da sessão, sob pena de ser adiada a sua apreciação para a sessão subsequente.

### Sessão II

#### Do Recebimento das Proposições

Art. 135 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I. que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;
- II. que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III. que seja antirregimental;
- IV. que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 204 deste Regimento;
- V. que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VI. que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VII. que configure emenda, subemenda, ou substituição não pertinente à matéria contida no Projeto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

- VIII. que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;
- IX. que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 136 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvadas as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 204 e 205 deste Regimento.

### Sessão III Da Retirada de Proposições

Art. 137 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

- I. quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;
- II. quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- III. quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- IV. quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- V. quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Legislativa.

§5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Sessão IV

#### Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 138 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I. com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II. já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III. de iniciativa popular;
- IV. de iniciativa do Prefeito.

Parágrafo Único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao presidente, dentro dos primeiros 180 (Cento e oitenta) dias da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

### Sessão V

#### Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 139 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I. Urgência Especial;
- II. Urgência Simples;
- III. Ordinária.

Art. 140 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 141 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

- I. concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito devidamente justificado e deverá ser apresentado:
  - a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
  - b) por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II. o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.
- III. o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.
- IV. não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.
- V. O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação da maioria absoluta dos vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 142 - A matéria submetida ao regime de Urgência Especial entrará automaticamente na pauta da Ordem do Dia, com preferência sobre todas as demais matérias.

Art. 143 - O Regime de Urgência Simples implica redução dos prazos.

§1º - Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

§5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

Art. 144 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência Simples.

### Capítulo II Dos Projetos Seção I Disposições Preliminares

Art. 145 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I. propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II. projetos de lei;
- III. projetos de decreto legislativo;
- IV. projetos de resolução;
- V. projetos de iniciativa popular;
- VI. veto popular à execução de lei;

§1º - São requisitos para apresentação dos projetos:

- I. ementa de seu conteúdo;
- II. enunciação exclusivamente da vontade legislativa;
- III. divisão de artigos numerados, claros e concisos;
- IV. menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
- V. assinatura do autor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Larmarline, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- VI. justificativa escrita, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;
- VII. observância, no que couber, ao disposto no art. 135 deste Regimento Interno.

§2º - Os projetos de lei de iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal, satisfeitas as seguintes exigências:

- I. Os projetos de lei apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara;
- II. Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados;
- III. A alteração ou revogação de uma lei, cujo projeto seja originário de iniciativa popular, quando feita por lei, cujo projeto não teve iniciativa do povo, deve ser obrigatoriamente submetida a referendo popular;
- IV. A lei objeto de veto popular deverá, automaticamente, ser submetida a referendo popular;
- V. Assinatura do eleitor;
- VI. número, sessão e zona eleitoral;

### Sessão II

#### Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 146 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 147 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

- I. apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- II. não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;
- III. não proponha a abolição da Federação, do voto direto, secreto e universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 60, CF);

Art. 148 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 29, caput da CF).

Art. 149 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

### Sessão III

#### Dos Projetos de Lei

Art. 150 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos projetos de lei será:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I. do Vereador;
- II. da Mesa da Câmara;
- III. do Prefeito;
- IV. de no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado (art. 61, CF).

Art. 151 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I. a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da administração pública municipal;
- II. a criação de cargos, empregos e funções na administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração;
- III. regime jurídico dos servidores municipais (art. 61, § 1º, CF);
- IV. o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais (art. 165 e 67, V, CF).

§1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias.

§2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (art. 166, § 4º, CF).

Art. 152 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Legislativa.

§2º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§3º - Esgotado sem alteração, o prazo previsto no §1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação (art. 64, § 2º, CF).

§4º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§5º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de codificação.

§6º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 153 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 67, CF).

Art. 154 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art. 155 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, ateadidas as disposições do Capítulo I, do Título V, deste Regimento.

### Seção IV

#### Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna.

§1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- I. a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II. a concessão de licença ao Prefeito;
- III. a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito;
- IV. a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa ou aos Vereadores.

### Seção V

#### Dos Projetos de Resolução

Art. 157 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I. destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II. fixação da remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara, e Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;
- III. elaboração e reforma do Regimento Interno;
- IV. julgamento de recursos;
- V. constituição das Comissões especiais e de Representação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- VI. organização, funcionamento, polícia e fixação da remuneração de seus funcionários, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais (ad. 48 cc. ad. 51, IV, CF);
- VII. a cassação de mandato de Vereador;
- VIII. demais atos de economia interna da Câmara;

§2º - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Mesa a iniciativa do projeto previsto no inciso IV do parágrafo anterior.

§3º - É aplicado aos projetos de resolução os mesmos trâmites aplicados aos projetos de lei.

### Subseção Única Dos Recursos

Art. 158 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§2º - Apresentado o parecer, em forma de projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

### Capítulo III Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 159 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou membro de Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido ao Vereador apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º - Apresentado o substitutivo, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§3º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art. 160 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 161 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I. das Comissões Processantes:
  - a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
  - b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores;
- II. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
  - a) que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;
- III. Do Tribunal de Contas:
  - b) sobre as contas do prefeito;
  - c) sobre as contas da Mesa.

§1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação.

§2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento Interno.

Art. 162 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar a sua substância.

§5º - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§6º - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto original será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que lhe dará nova redação, na forma do aprovado.

Art. 163 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 164 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

Art. 165 - Constitui projeto novo, mas equiparado à emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Parágrafo Único - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art. 166 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

- I. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 165, §§ 2º e 4º, da Constituição Federal;
- II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

### Capítulo IV

#### Dos Pareceres a Serem Deliberados

##### Seção I

##### Do Aditamento

Art. 167 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente o que marcar menor prazo.

§3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

### Capítulo V

#### Dos Requerimentos

Art. 168 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre a assunto do expediente ou da ordem do dia, ou do interesse pessoal do vereador.

§1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I. a palavra ou desistência dela;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Larmarline, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. a permissão para falar sentado;
- III. a leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;
- IV. a observância de disposição regimental;
- V. a retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI. a requisição de documento, processo, livro, ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII. a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII. a retificação de ata;
- IX. a verificação de quórum.

§2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I. prorrogação de sessão ou adiamento da própria prorrogação;
- II. dispensa de leitura de matéria constante da ordem do dia;
- III. destaque de matéria para votação;
- IV. votação e descoberta;
- V. encerramento de discussão;
- VI. manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VII. voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I. renúncia de cargo da mesa ou comissão;
- II. licença de Vereador;
- III. audiência pública;
- IV. audiência de Comissão Permanente;
- V. juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- VI. inserção de documentos em ata;
- VII. preferência para discussão em matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VIII. inclusão de proposição em regime de urgência;
- IX. retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- X. anexação de proposições com objeto idêntico;
- XI. informações solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XII. constituição de Comissões Especiais;
- XIII. convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

### Capítulo VI Das Indicações

Art. 169 – Indicação é a proposição escrita pela qual o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

Parágrafo Único – A indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente. Todavia, pode ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida, podendo nesse caso, o Presidente transferir a decisão para Comissão Permanente.

### Titulo VII Dos Debates e Das Deliberações Capítulo I Das Discussões

Art. 170 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- I. com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II. os projetos de lei ordinários;
- III. os projetos de lei complementar;
- IV. os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- V. os projetos de codificação.

§2º - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os incisos II, III, IV e V do parágrafo anterior.

§3º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 171 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do art. 173 deste Regimento.

Art. 172 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. para leitura de requerimento de urgência especial;
- II. para comunicação importante à Câmara;
- III. para recepção de visitantes ilustres;
- IV. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V. para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 173 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I. ao autor do substitutivo ou do projeto;
- II. ao relator de qualquer Comissão;
- III. ao autor de emenda ou subemenda;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§1º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

§2º - Não será permitido o uso da palavra sucessivamente e alternadamente ao Vereador que já tenha feito seu pronunciamento, exceto quando citado nominalmente por outro orador, e mesmo assim, exclusivamente para a defesa de seu ponto de vista.

### Seção I Dos Apartes

Art. 174 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate;

§1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses.

§2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em Explicação Pessoal ou declaração de voto.

§4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

### Seção II Dos Prazos das Discussões

Art. 175 - O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

- I. cinco minutos com apartes:
  - a) vetos;
  - b) projetos;
- II. três minutos com apartes:
  - a) pareceres;
  - b) redação final;
  - c) requerimentos;
  - d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 1 (uma) hora para defesa.

§2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão de tempo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Seção III

#### Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 176 – O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de solicitação da palavra;
- II. pelo decurso dos prazos regimentais;
- III. a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 2 (dois) Vereadores.

§2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois deterem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 177 - O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§1º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores sim ou não à medida que forem chamadas pelo Presidente.

§2º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

§3º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Art. 178 - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

§1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§2º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 179 - Quando a matéria for submetida a 2 (dois) turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

### Seção IV Dos Processos de Votação

Art. 180 - Os processos de votação são:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. secreto.

§1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem de pé, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores sim ou não à medida que forem chamados pelo Presidente.

§3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- I. votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;
- II. composição das Comissões Permanentes;
- III. votação de todas as proposições que exijam quórum de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação. § 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§4º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§5º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º - O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos.

- I. eleição da Mesa;
- II. cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;

§7º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em uma, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no art. 16 deste Regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento.

- I. realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do quórum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;
- III. distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas:
  - a) no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se a exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;
- IV. apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem;
- V. proclamação do resultado pelo Presidente.

### Seção V

#### Do Adiamento da Votação

Art. 181 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a 2 (duas) sessões.

§2º - Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§3º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

### Seção VI

#### Da Verificação da Votação

Art. 182 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §5º do art. 178 deste Regimento.

§2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Seção VII

#### Da Declaração de Voto

Art. 183 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 184 - A declaração de voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de três minutos, sendo vedados os apartes.

§2º - Quando a declaração do voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

### Capítulo II

#### Da Redação Final

Art. 185 - Última da fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da Redação Final.

Art. 186 - A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo ser dispensada a leitura, a requerimento de qualquer Vereador.

§1º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

§2º - Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a elaboração de nova Redação Final.

§3º - A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 187 - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§1º - Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

§2º - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

### Capítulo III

#### Da Sanção

Art. 188 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo será ele no prazo de dez (10) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Legislativa, levando a assinatura do Presidente da Mesa.

§2º - O Presidente da Mesa não poderá recusar-se a assinar o autógrafo, sob pena de sujeição a processo de destituição.

§3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo em igual prazo (art. 66, § 7º, CF).

### Capítulo IV Do Veto

Art. 189 - O Prefeito poderá exercer o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

§1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§2º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, que poderá solicitar audiência de outras comissões se for o caso.

§3º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestarem-se sobre o veto.

§4º - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§5º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§6º - O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF).

§7º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §6º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (art. 66, § 6º CF).

§8º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§9º - A não-promulgação das disposições aprovadas no prazo previsto no parágrafo anterior, autoriza o Presidente da Câmara a promulgá-las em igual prazo, e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente fazê-lo, obrigatoriamente,

§10 - o prazo previsto no §6º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

### Capítulo VI Da Promulgação e da Publicação

Art. 190 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 191 - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara:

- I. as leis que tenham sido sancionadas tacitamente;
- II. as leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito,

Art. 192 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

- I. Leis:
  - a) Com sanção tácita:

"O Presidente da Câmara Municipal de {Nome do Município}: "Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo §..., da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:"

- b) Cujo veto total foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo..., §..., da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:"

- c) Cujo veto parcial foi rejeitado:

"Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei n.º, de..., de..."

- II. Decretos Legislativos:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:"

- III. Resoluções:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 193 - Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente aquela existente na Prefeitura Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertencer.

Art. 194 - A publicação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

### Capítulo IX Da Elaboração Legislativa Especial Seção I Dos Códigos

Art. 195 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 196 - Os projetos de codificação, depois de apresentados ao Plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores, sendo após encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º - Decorrido o prazo ou antes desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 197 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§1º - Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por mais 7 (sete) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§2º - Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às comissões de mérito.

Art. 198 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 2 (dois) projetos de Código.

Parágrafo Único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência deva ser promulgada como Código.

Art. 199 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Seção II

#### Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 200 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I. o plano plurianual;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. os orçamentos anuais.

§1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondendo sobre as alterações na legislação tributária.

§3º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. o orçamento da seguridade social.

§4º - O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara até 30 (trinta) de maio e devolvido para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§5º - Os projetos de lei orçamentária anual e do plano plurianual do Município serão encaminhados à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 201 - Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, após comunicar o fato ao Plenário e determinar, imediatamente, a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade; no prazo de 10 (dez) dias.

§2º - A Comissão de Finanças e Orçamento, terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I. compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviços da dívida;
  - c) compromissos com convênios.
- III. sejam relacionadas com:
  - a) correção de erros ou omissões;
  - b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção atenderão ao disposto no art. 205 deste Regimento.

Art. 202 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 200, somente será recebida enquanto não iniciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, a votação da parte cuja alteração à proposta.

Art. 203 - A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§3º - Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como tem único, independentemente do parecer, inclusive o do Relator Especial.

Art. 204 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do orçamento anual estejam concluídas no prazo a que se referem os §§ 4º e 5º do art. 200 deste Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

§3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§4º - Terão preferência na discussão o Relator de Comissão e os autores das emendas.

Art. 205 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

### Título V

#### Da Participação Popular

##### Capítulo I

##### Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 206 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal ou projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes condições:

- I. a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
- III. nas comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver escolhido quando da apresentação do projeto, com indicação de seu endereço para correspondência;
- IV. cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- V. não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final escismá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;
- VI. a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto;

Art. 207 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

- I. pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.
- II. pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

do art. 204 deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 208 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos art. 162 e 163 deste Regimento.

### Capítulo II Das Audiências Públicas

Art. 209 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art. 210 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apertado.

§3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art. 211 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se a publicar o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa local, no mínimo por 1 (uma) vez.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 212 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

- I. requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município;
- II. requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de um ano, sobre assunto de interesse público;

§1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com a cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), bem como cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 213 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo Único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

### Capítulo III

#### Das Petições, Reclamações e Representações

Art. 214 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 1 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente desde que:

- I. encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
- II. o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art. 215 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo Único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo IV Do Plebiscito e do Referendo

Art. 216 - As questões de relevante interesse do Município ou do Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 217 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser reapresentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art. 218 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§1º - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) das membros da Câmara.

§2º - A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por lei complementar municipal.

### Título IX Do Julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa Capítulo Único Do Procedimento do Julgamento

Art. 219 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-los, remetendo cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá a disposição dos Vereadores.

§1º - Após a publicação, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir pareceres, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento, não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir pareceres.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§3º - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§4º - Nas sessões em que se discutirem as contas, a Ordem do Dia ficará, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 220 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observados os seguintes preceitos.

- I. as contas do Município deverão ficar anualmente, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei (art. 31, § 3º, CF);
- II. no período previsto no inciso anterior a Câmara Municipal manterá servidores aptos a esclarecer os contribuintes;
- III. o parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 31, § 2º CF);
- IV. aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito e da Mesa, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara Municipal e remetidos aos Tribunais de Contas da União e do Estado;

### Título X

#### Dos Vereadores

##### Capítulo I

##### Das Atribuições do Vereador

Art. 221 - O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo Único - Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 222 - A todo Vereador compete:

- I. oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;
- II. encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;
- III. usar da palavra, nos termos regimentais;
- IV. integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V. examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;
- VI. utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

- VII. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VIII. indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;
- IX. realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 223 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos referidos no art. 40, II, a, da Lei Orgânica do Município, deverá fazer comunicação escrita à Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

Art. 224 - O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos Trabalhos, em Plenário.

§1º - O Vereador deverá assinar o livro até o término da sessão.

§2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§4º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

### Seção I Da Questão de Ordem

Art. 225 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto a interpretação do Regimento.

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissivo o Regimento.

§3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

### Capítulo II Das Obrigações e Deveres do Vereador

Art. 226 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- I. respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais leis;
- II. agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III. usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV. obedecer às normas regimentais;
- V. representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;
- VI. participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;
- VII. votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VIII. desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;
- IX. propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;
- X. comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;
- XI. observar o disposto no artigo 252 deste Regimento (art. 29, VII cc. art. 54, CF);
- XII. desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato;
- XIII. comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

Art. 227 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art. 228 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I. advertência pessoal;
- II. advertência em Plenário;
- III. cassação de palavra;
- IV. determinação para retirar-se do Plenário;
- V. proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- VI. denúncia para a cassação do mandato, por falta de decore parlamentar.

Parágrafo Único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo III Das Proibições e Incompatibilidades

Art. 229 - O Vereador não poderá:

- I. desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, empresa concessionária ou permissionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades constantes da alínea anterior;
- II. desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
  - b) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (art. 29, VII, cc. art. 54, CF).

§1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:

- I. havendo compatibilidade de horários:
  - a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
  - b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com a remuneração do mandato.
- II. não havendo compatibilidade de horários:
  - a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
  - b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;
  - c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse (art.38, III a V, CE).

§2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição, coincida apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

### Capítulo IV Dos Direitos do Vereador

Art. 230 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

- I. Desde a expedição do diploma os membros da Câmara Municipal não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da Casa, observado o disposto no §2º do art. 53, da Constituição Federal.

§1º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§2º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§3º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato.

### Sessão I Da Remuneração

Art. 231 - Os Vereadores farão jus a uma remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal, no final da legislatura para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal (art.29, V; 37, XI; 150, 11; 153, 111 e 153, § 2º da Constituição Federal).

Art.232 - Caberá à Mesa propor Projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§1º - Caso não haja aprovação do ato fixador da remuneração dos Vereadores, até 15 (quinze) dias antes das eleições, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos até que se conclua a votação.

§2º - A ausência de fixação da remuneração dos Vereadores, nos termos do parágrafo anterior, implica na prorrogação automática da Resolução fixadora da remuneração para a legislatura anterior.

§3º - Durante a legislatura, o índice de referência da remuneração não poderá ser alterado, a qualquer título.

Art. 233 - A remuneração dos Vereadores não poderá ser superior aos valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito (art. 37, XI, CE).

Art. 234 - A remuneração dos Vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma do art. 234 deste Regimento.

Art. 235 - O Vereador que até 90 (noventa) dias antes do término de seu mandato não apresentar ao Presidente da Câmara declaração de bens atualizada não perceberá a correspondente remuneração.

Art. 236 - Não será subvencionada viagens de Vereador ao exterior, salvo quando houver concessão de licença pela Câmara.

### Seção II Das Faltas e Licenças

Art. 237 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

§1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- I. doença;
- II. luto.

§2º - Justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará, nos termos do artigo 25, II, "a", deste Regimento.

Art. 238 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

- I. por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV. em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- V. em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pela sua remuneração.

§3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 239 - Os requerimentos de licença deverão ser apresentados, discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer outra matéria.

§1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art. 240 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição, será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Parágrafo Único - A suspensão do mandato, neste caso, será declarada pelo Presidente na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Capítulo V Da Substituição

Art. 241 - A substituição de Vereador dar-se-á no caso de vaga, em razão de morte ou renúncia, de suspensão do mandato, de investidura em função prevista no art. 235, V, deste Regimento e em caso de licença superior a 30(trinta) dias.

§1º - Efetivada a licença e nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§2º - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

§3º - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

### Capítulo VI Da Extinção do Mandato

Art. 242 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

- I. ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;
- II. incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III. deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, a 1/3(um terço) ou mais das sessões da Câmara, exceto as solenes, realizadas dentro do ano legislativo;
- IV. deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido.

Art. 243 - Ao Presidente da Câmara compete declarar a extinção do mandato.

§1º - A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§2º - Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§3º - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

§4º - Se o Presidente se omitir nas providências consignadas no §1º, o Suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 244 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Legislativa da Câmara.

Parágrafo Único - A renúncia se torna irrevogável após sua comunicação ao Plenário.

Art. 245 - A extinção do mandato em virtude de faltas às sessões obedecerá o seguinte procedimento:

- I. Constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no inciso III do art. 239, o Presidente comunicará-lhe este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de 5 (cinco) dias;
- II. findo esse prazo, apresentada a defesa, ao Presidente compete deliberar a respeito;
- III. não apresentada a defesa no prazo previsto ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§1º - Para os efeitos deste artigo computar-se-á a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de quórum, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§2º - Considera-se 'não comparecimento', quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art. 246 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de 15 (quinze) dias;
- II. findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato;
- III. o extrato da ata da sessão em que for declarada a extinção do mandato será publicada na imprensa local.

### Capítulo VII Da Cassação do Mandato

Art. 247 - A Câmara Municipal cassará o mandato de Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

Art. 248 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

- I. deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;
- II. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (art. 250 deste Regimento);



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Art. 249 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido neste Regimento e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art. 250 - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo Suplente até o final do julgamento.

Art. 251 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando, pelo voto, no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - Todas as votações relativas ao processo de cassação serão feitas nominalmente, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pelo Presidente da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art. 252 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo ao Presidente compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

### Capítulo VIII Do Suplente de Vereador

Art. 253 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

§1º - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado. Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§2º - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

### Capítulo IX Do Decoro Parlamentar e das Atribuições da Mesa Para Aplicação de Sanções

Art. 254 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento além das seguintes:

- I - censura;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- II. perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;
- III. perda do mandato.

§1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

- I. o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;
- II. a percepção de vantagens indevidas;
- III. a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 255 - Incide com a pena de censura o Vereador que:

- I. usar de expressões descorteses ou vexatórias;
- II. agredir, por atos ou palavras, outro Vereador ou a Mesa, nas dependências da Câmara;
- III. insistir em usar da palavra, sendo-lhe a mesma negada ou retirada pelo Presidente;
- IV. perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões das Comissões;
- V. negar-se a deixar o recinto do Plenário, quando determinado pelo Presidente.

Art. 256 - Nos casos do artigo anterior, o Vereador será censurado oralmente, em sessão pública, pelo Presidente.

Art. 257 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas no art. 251;
- II. praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;
- III. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;
- IV. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurado ao infrator o direito de ampla defesa.

Art. 258 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honrabilidade poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art. 259 - A perda do mandato aplicar-se-á na forma e nos casos previstos no Capítulo VII do Título VII, deste Regimento.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora, em caso de violação ou de infração parlamentar, será competente para aplicação das penalidades mais brandas, de ofício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronílio Dantas"  
Rua Juvenal Lomartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Título XI Do Regimento Interno Capítulo Único

#### Dos Precedentes Regimentais e a Reforma do Regimento

Art. 260 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 261 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 262 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 263 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa.

Art. 264 - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 265 - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os publicarem separata.

### Título XII Disposições Finais

Art. 266 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§1º - Excetuam-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 267 - A legislatura compreenderá 4 (quatro) sessões legislativas, com início cada uma a 15 de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura que se inicia em 1º de janeiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Larmarline, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarneuba@gmail.com

Parágrafo Único - Sessão Legislativa corresponde ao penado normal de Funcionamento da Câmara durante um ano.

Art. 268 - Serão considerados como de recesso legislativo os períodos compreendidos entre 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1 a 31 de julho de cada ano.

Art. 269 - Nos interregnos das sessões legislativas, a Mesa Diretora nomeará uma Comissão Representativa cuja composição observará, tanto quanto possível a proporcionalidade partidária na Casa, com as seguintes Atribuições:

- I. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III. autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, observado o disposto no inciso VI do art. 37 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara será o presidente no ato da Comissão Representativa.

Art. 270 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução 04/90, Resolução 01/99 e demais resoluções que disponham sobre alteração do Regimento Interno.

### Título XIII Disposições Transitórias

Art. 271 - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 272 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 273 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 274 - Parágrafo Único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
José de Azevedo Dantas  
Presidente

COM EFEITO RETROATIVO À 14 DE DEZEMBRO DE 2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrónilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

### Resolução nº 03/2017

Regulamenta e disciplina o uso de veículo oficial do Poder Legislativo e dá outras providências.

**Art. 1º** – O veículo oficial do Poder Legislativo, além de atender aos serviços do dia-a-dia na circunscrição do município, poderá ser cedido, exclusivamente, em viagens intermunicipais e interestaduais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse do Poder Legislativo.

§ 1º – O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Legislativo, e dependerá de autorização para uso do veículo oficial da Câmara, e será concedida pelo seu presidente mediante solicitação prévia de 24 horas antes do interessado, e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§ 2º – O uso do veículo far-se-á mediante autorização do Presidente da Câmara e o Controle será realizado pela Unidade de Controle Interno em Livro próprio, onde será preenchido, diariamente:

- I - data/hora prevista da saída,
- II - data/hora prevista da chegada,
- III - discriminação do nome dos passageiros,
- IV - objetivo da viagem,
- V - itinerário da viagem,
- VI - nome do motorista,
- VII - nome e assinatura do solicitante,
- VIII - descrição de litros abastecidos.

**Art. 2º** – Compreende interesse do Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância de real interesse do legislativo.

**Art. 3º** – É proibida a utilização do veículo oficial da Câmara para:

I - visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos;

II - aos sábados, domingos e feriados; com exceção de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderá ser utilizado o veículo, mediante autorização específica do Presidente da Câmara;

III - para transporte de familiar de vereador ou servidor;

IV - para transporte de objeto de vereador ou servidor;

V - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.983.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

VI – para excursão ou passeio;

VII – para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º – O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º – Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador, servidor da Câmara Municipal ou motorista da Prefeitura Municipal devidamente habilitado.

§ 2º – Ocorrendo dano no veículo oficial, constatada responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 3º – No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.

Art. 5º – Quando não estiver sendo utilizado, o veículo oficial deverá permanecer recolhido à garagem oficial da Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

**Parágrafo único** – Fica proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

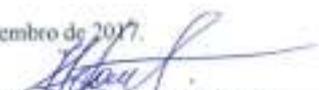
Art. 6º – O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de contivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único** – Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 7º – Além da responsabilidade pela chave e pelo Livro de Controle de uso do veículo, também compete a Controladoria Interna da Câmara manter organizado em pasta específica para esse fim o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida, do seguro e de outras informações relativas ao uso e à conservação do veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE AZEVEDO DANTAS  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 05/2021 – Gabinete da Presidência.

*Dispõe sobre a designação dos procedimentos para a consignação em folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta casa RESOLVE:

**Art. 1º** - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal de Monte das Gameleiras/RN, deverão observar as normas contidas nesta Portaria.

**Art. 2º** - Para fins desta Portaria consideram-se:

I - Consignante: o Poder Legislativo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;

II - Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, admitidos há mais de 03 (três) meses, ou vereador eleito e empossado que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - Consignatária: a entidade credenciada na forma desta Portaria, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas nesta Portaria e com anuência da Mesa Diretora;

VI - Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Legislativo;

VII - Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

**Art. 3º** - São consideradas consignações compulsórias:

I - Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;

II - Imposto de renda retido na fonte;

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (ME) 09.390.261/0001-30

III - Pensão alimentícia judicial;

IV - Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

**Art. 4º** - São consideradas consignações facultativas:

I - Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;

II - Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;

III - Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

IV - Despesas com medicamentos;

V - Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VI - Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;

VII - Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;

VIII - Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

**Art. 5º** Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

**Art. 6º** - O credenciamento ou convenio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

§ 1º - Somente será formalizado o convenio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º - No credenciamento ou convenio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

**Art. 7º** - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º desta Portaria, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (MF) 09.390.261/0001-30

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também para financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata esta Portaria, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando a Edilidade, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

**Art. 8º** - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

I - Compulsórias;

II - Voluntárias representativas;

III - Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

a) Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras, bem como Pensão Alimentícia determinada judicialmente em favor de dependente;

b) Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.

c) Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

d) Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

e) Prestações de previdência complementar.

f) Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

**Art. 9º** - O pedido para a formalização de convênio entre a Câmara Municipal de Monte das Gameleiras/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Mesa Diretora na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

I - Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (MF) 09.390.261/0001-30

- II - Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- III - Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
- IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- V - Contrato ou estatuto social vigente;
- VI - Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- VII - Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- VIII - Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

**Parágrafo único** - Fica a tesouraria da Câmara Municipal autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

**Art. 10** - A margem consignável prevista no art. 7º desta Portaria será informada pela tesouraria deste Poder Legislativo, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

**Art. 11** - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Tesouraria desta Casa de Leis, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**Art. 12** - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

II - Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;

III - Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

**Art. 13** - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 desta Portaria, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 desta Portaria e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (ME) 09.390.261/0001-30

**Art. 14** - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 desta Portaria.

**Art. 15** - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento. § 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Legislativo Municipal de Monte das Gameleiras/RN.

**Art. 16** - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- I - Valor total financiado;
- II - Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- III - Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
- IV - Valor, número e periodicidade das prestações.

**Art. 17** - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Poder Legislativo do Município de Monte das Gameleiras/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial desta Portaria ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1º desta Portaria até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

**Art. 18** - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art. 19, inciso IV, alínea "a" desta Portaria.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas nesta Portaria, especialmente se houver reincidência.

**Art. 19** - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta Portaria ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

- I - Advertência escrita quando:
  - a) não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (MF) 09.390.261/0001-30

b) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas nesta Portaria, se do fato não resultar pena mais grave;  
c) for infringido o disposto nos parágrafos do art.11 e nos art.12, 13 e 14 desta Portaria;

II - Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§1º, 2º e 3º do art.11 e nos art.12, 13 e 14 desta Portaria;

III - Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV deste artigo;

IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

a) Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto nesta Portaria, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

b) Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

c) Utilizar códigos para descontos não previstos nos art.4º e 5º desta Portaria.

**Parágrafo único** - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas à consignatária até seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

**Art. 20** - A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art.19 será precedida de apuração dos fatos pela Tesouraria da Câmara e observará o seguinte procedimento:

I - A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - O indeferimento da defesa ou a ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária;

III - da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Presidente da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art.19 desta Portaria, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

**Parágrafo único** - Para a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria é competente ao tesoureiro, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

**Art. 21** - Estará sujeita à denúncia do convênio e a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

**Art. 22** - As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

[Digite aqui]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO  
Rua Justiniano da Costa, 152 - Monte das Gameleiras - RN  
CEP: 59.217-000 - CGC (MF) 09.390.261/0001-30

**Parágrafo único** - A incidência dos encargos financeiros de empréstimos terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

**Art. 23** - As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedente a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas nesta Portaria.

**Art. 24** - A Tesouraria da Câmara editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 25** - Ficam os gestores da folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

**Art. 26** - Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro da Câmara Municipal, devendo qualquer tipo de campanha ser realizada fora do prédio público e em horário diverso da jornada de trabalho do funcionário.

**Art. 27** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras - RN, 29 de Janeiro de 2021.

<b>JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO</b> PRESIDENTE
------------------------------------------------

[Digite aqui]

**Publicado por:**  
JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO  
**Código Identificador:** 56005443



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Severiano Melo  
Danelândia

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRANTE DE 2020 (até dezembro)

Pág.: 0001

RRF-ANEXO I (LRF, art. 31, inciso I, alínea 'a')

de 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADA (11) CANCELAMENTO						
	Liquidações						
	Jan/2020	Feb/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (C1)</b>	<b>51.980,00</b>	<b>65.188,24</b>	<b>78.872,20</b>	<b>64.772,84</b>	<b>41.832,00</b>	<b>34.988,18</b>	<b>64.884,36</b>
Pessoal Ativo	51.980,00	65.188,24	78.872,20	64.772,84	41.832,00	34.988,18	64.884,36
- vencimentos, vantagens e outras obrigações patronais	51.980,00	65.188,24	78.872,20	64.772,84	41.832,00	34.988,18	64.884,36
- benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- pessoal inativo e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- aposentadorias, pensões e indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- outras despesas de pessoal decorrentes das competências (C1) (Par. 1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- indenizações por danos materiais e danos decorrentes de exercício judicial e despesas de exercício anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- salários e pensões fixas com recall	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- depósito de renda devido ao fidejussor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP. LIQ. COM PESSOAL (C1C2+I-C1)</b>	<b>51.980,00</b>	<b>65.188,24</b>	<b>78.872,20</b>	<b>64.772,84</b>	<b>41.832,00</b>	<b>34.988,18</b>	<b>64.884,36</b>
DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidações						Despesas em aberto a serem não exercidas (C1)
	Agô/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	TOTAL (último 12 meses)	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (C1)</b>	<b>24.988,18</b>	<b>34.988,24</b>	<b>61.872,20</b>	<b>64.772,84</b>	<b>41.832,00</b>	<b>211.884,36</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	24.988,18	34.988,24	61.872,20	64.772,84	41.832,00	211.884,36	0,00
- vencimentos, vantagens e outras obrigações patronais	24.988,18	34.988,24	61.872,20	64.772,84	41.832,00	211.884,36	0,00
- benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- pessoal inativo e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- aposentadorias, pensões e indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMUN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Severiano Melo  
Cancelado

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORGANIZAÇÃO FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL  
3º quadrimestre de 2020 (100% Semestral)

Página: 001

Período	01/01/2020	02/01/2020	03/01/2020	04/01/2020	05/01/2020	06/01/2020	07/01/2020	08/01/2020
Outros benefícios previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios de pessoal (INSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com transporte (III) - Fun. I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por demissão e despesas com férias de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de exercício anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros benefícios de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de natureza pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)+(I-III)</b>	<b>0,00</b>							

APLICAÇÃO DO IMPRÓBITO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE O LIQ. ANTERIOR
RECEITA QUANTO LIMITE - III(IV)	17.879.178,34	-
(-) Transferência obrig. de outorga relativas às empresas individuais (art. 100-A, inciso 2º do CF) (V)	0,00	-
(-) Transferência obrig. de outorga relativas às empresas de sociedade (art. 100, parágrafo 1º do CF) (VI)	0,00	-
RECEITA QUANTO LIMITE ANTERIOR PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. (PROSSOPAL - III) = (IV - 0 - VII)	17.879.178,34	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DEP (VIII) = (III) + (IIIN)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00 %</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 10 da LRF)</b>	<b>1.879.112,61</b>	<b>6,00 %</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 10 da LRF)</b>	<b>1.785.156,78</b>	<b>5,79 %</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 2º do art. 10 da LRF)</b>	<b>1.610.265,51</b>	<b>5,49 %</b>

NOTA: SISTEMA: Apog Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Severiano Melo - DATA DE EMISSÃO: 29/01/2021 - HORA DA EMISSÃO: 11:36:41  
L. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de caixa e passivo são processados eletronicamente em 31 de dezembro do exercício anterior corrigidos e são informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração após seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Severiano Melo  
Cassalardo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM FISCAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL  
3º QUADRANTE DE 2020 (R\$ em milhares)

PÁG.: 001

ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO  
PREFEITO

FRANCISER AVILTON FREITAS DE CARVALHO  
CONTADOR

ELIANO LOPES PINTO  
CONTADOR

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMUN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Severiano Melo  
Demitada

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
SEMESTRAL DE RESPONSABILIDADE DE FOLHA E DOS RECURSOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL  
DO EXERCÍCIO

Página: 001

Art. 1.º LP, Art. 11, inciso III, alínea "c")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	RESPONSABILIDADE DE CADA MÊS	RECURSOS EMPREGADOS				REPRESENTAÇÃO DE CADA MÊS		RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E ENCARREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL	REPRESENTAÇÃO DE CADA MÊS	RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E ENCARREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
		RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E ENCARRREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS ENCARREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL	RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E ENCARRREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL	RECURSOS A PAGAR LIQUIDADOS E ENCARRREGADOS NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL				
		(I)	(II)				(III)			
TOTAL DOS RECURSOS NÃO ENCARRREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS NÃO ORÇAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS ENCARRREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS VINCULADOS ÀS LEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS DE FUNDOS DE MANUTENÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS VINCULADOS ÀS LEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS VINCULADOS ÀS LEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS VINCULADOS ÀS LEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) + (IV) + (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

NOTA: (I) FOLHA: Valor Diferencial - (VALOR DESPESAS) - Câmara Municipal de Severiano Melo - DATA DO PRECATORIO: 01/02/2021 - ANO DA PRECATORIO: 2021-00

NOTA: (II) Caso o valor apresente valor negativo, indica-se, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro dos débitos previstos.

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR  
ENCARRREGADOS

REPRESENTAÇÃO FOLHA E DOS RECURSOS A PAGAR  
ENCARRREGADOS

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

Rio Grande do Norte  
Governo Municipal de Severiano Melo  
Cassilândia

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEPARTAMENTO DE DISPONIBILIDADE DE CASH E DE RESTR. A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DO SEGURANÇO SOCIAL  
1º QUADRANTE

PÁG.: 001

ELIAN GOMES FORTO  
CONTABILISTA

**Publicado por:**  
José Augusto de Morais Neto  
**Código Identificador:** 02040882

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIALJECAMUN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

<b>ANEXO 15</b> Demonstrativo das Despesas em Parcelas	Poder/Órgão: <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO</b>  Unidade de Referência: 00000
-----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

RDF - ANEXO 15 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUCIONAIS - OUTRAS OBRIGAC.													TOTAL ALTERAC. DE RECURSOS (LRF)	INSCRIÇÃO DE RECURSOS FISCALIS	
	LEGISLATIVA															
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (R)</b>	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
<b>Pessoal Ativo</b>	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Vinculados, Temporários e Terceiros Empregados	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Obrigações Patronais	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Benefícios Previdenciários	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
<b>Pessoal Inativo/Previdenciária</b>	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Aposentadorias, Pensões e Retenções	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Passivos	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Outras Benefícios Previdenciários	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de concessão ou de prestação de serviços (art. 1º do art. 11 da LRF)	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
<b>DESPESAS COM PESSOAL (R) (1) (1) (art. 10 da LRF)</b>	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Indenizações por Chamado de Voto e Demissão Voluntária	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Despesas de Serviço (valor de período anterior ao da prestação de serviços)	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao do exercício	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Inativos e Pensionistas com Benefício Vitaliciário	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
- Imposto de Renda Retido na Fonte (Desconto em FOLGAS - TCCFN)	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (R) (1) (1) (1)</b>	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000	000

anexo 15.01

Gerado em: 2021/02/01 às 08:44:03

6



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

<b>ANEXO 15</b> Demonstrativo da Despesa em Pessoal	Poder/Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMOZOBIMBO
	Secretaria de Referência: 00000

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00
(1) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas constitucionais (art. 169, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de emenda (art. 169, § 1º da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (VI - V - VI)	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II) + (III)	0,00	0,00
LIMITE MÁXIMO (IX) (art. 16, § 1º, art. 20 da LRF)	0,00	0,00
LIMITE FUNDACIONAL (X) = (IX) x (XI) (parágrafo único do art. 23 da LRF)	0,00	0,00
LIMITE DE DESPESA (XII) = (X) x (XII) (art. 23 da LRF)	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
2020			2021				2021		
2º Quadrimestre			1º Quadrimestre				2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% do Limite	Limite Máximo de 20 de Exercício	% DTP	% do Limite	Limite Máximo	% DTP	% do Limite	
14,1	0%	0,00%	14,1	0%	0,00%	14,1	0%	0,00%	

**Nota explicativa:**  
Ciente de informar que as circunstâncias que motivaram a falta de dados no preenchimento do relatório em tela, ocorreram devido a "AUSENCIA TOTAL" de informação por parte da Gerência Financeira (2019-2020), em conformidade com exposto em Relatório elaborado pela Comissão Especial de Transição, sendo pelo qual, foi com que INVIABILIZASSE o Atual Gestão de cumprir com toda e qualquer obrigação junto aos órgãos de fiscalização e controle. Sendo assim, buscando atender aos princípios legais, encaminha-se para tanto este Relatório Explicativo, buscando evitar de todo cumprir e demonstrar a base-fundada as obrigações assumidas, procurando atender temporariamente aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Almozobimbo RN, 29 de janeiro de 2021.

FRANCISCO GONCALVES CARLOS NETO  
Presidente da Câmara

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

<b>ANEXO 19</b>	<b>Poder/Jóque</b>
Demostativo da Disponibilidade de Caixa e dos Rendos a Pagar	<b>CÂMERA MUNICIPAL DE ALBINO AFINHO</b>
	<b>Município de Pôrto Felício</b>
	<b>660228</b>

LEI, nº 58, inciso II, alínea "c" - Anexo XX.

Em Reais

Descrição das Despesas	Empenho em 2021	EMPENHO FINANCEIRO		Empenho em 2021	Empenho em 2021	EMPENHO DE CADA EXERCÍCIO	RECURSOS APLICADOS	EMPENHO DE CADA EXERCÍCIO	EMPENHO DE CADA EXERCÍCIO
		Ativo a Pagar em 31/12/2020	Ativo a Pagar em 31/12/2020						
<b>TOTAL DOS RENDOS NÃO VENCIDOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Ordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas não Vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VENCIDOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Vinculadas ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Arrendação de Bens/Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Vinculadas a Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Vinculadas a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Vinculadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II + III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Nota explicativa**

Comunicação que as circunstâncias que autorizam a falta de dados no preenchimento da rubrica em tela, ocorreu devido a "OMISSÃO TOTAL" de informação por parte da Gestão Atual (2019-2023), em conformidade com o disposto em Relatório elaborado pela Comissão Especial de Transição. Faltou, por isso, ao INVIABILIDADE a Atual Gestão de cumprir com toda e qualquer obrigação para os órgãos de fiscalização e controle. Sendo assim, buscando atender aos princípios legais, essenciais para tanto esta Nota Explicativa, buscando assim de tal modo e demonstrar a boa-fé, frente as obrigações assumidas, procurando atender respectivamente aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Albino Afonso RN, 29 de janeiro de 2021

**FRANCISCO GODOFREDO CARLOS MELO**  
Presidente da Câmara

<b>ANEXO 22</b> Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Demonstrativo dos Limites	Podem/Órgão : <b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIR AFONSO</b> Bimestre de Referência: <b>06/2020</b>
------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

LRF, art. 54 - Anexo XX. Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	5,40
RESTOS A PAGAR :	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	RESPONSABILIDADE DE CAXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

**Nota explicativa:**

Consta informar que as circunstâncias que motivaram a falta de dados no preenchimento do relatório em tela, ocorreu devido a "AUSENCIA TOTAL" de informação por parte da Gestão Anterior (2019-2020), em conformidade com exposto em Relatório elaborado pela Comissão Especial de Transição. Razão pela qual, fez com que INVIABILIZASSE a Atual Gestão de cumprir com toda e qualquer obrigação junto aos órgãos de fiscalização e controle. Sendo assim, buscando atender aos princípios legais, encaminhamos para tanto esta Nota Explicativa, buscando acima de tudo cumprir e demonstrar a boa-fé, frente as obrigações assumidas, procurando atender tempestivamente aos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Almir Afonso/RN, 29 de janeiro de 2021

FRANCISCO GODEIRO CARLOS NETO  
Presidente da Câmara



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS  
Rua Des. Hemetério Fernandes, 212  
CNPJ.: 08.393.050/0001-98

PORTARIA Nº. 007/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Designa usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada  
Câmara Municipal de Martins, na operação do Portal do  
Gestor do TCE-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS – RN, usando de suas atribuições legais, que lhes são  
conferidas pelo Artigo 53 inciso V da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a(s) pessoa(s) abaixo qualificada(s) como "Usuário Gerenciador" da unidade  
jurisdicionada Câmara Municipal de Martins, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme  
Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Fulgêncio Teixeira Neto  
Cargo: Vereador-Presidente  
CPF nº: 535.858.514-53

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se**

Martins – RN, em 28 de janeiro de 2021.

Fulgêncio Teixeira Neto  
Vereador



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉS - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARÉS  
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil  
Exercício 2020 Pág. 111

Período de Referência: SET a DEZ/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			41.483.867,46
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		1.900.930,75	3,62
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)		2.489.032,95	6,00
Limite Proventual (parágrafo único, art. 22 da LRF)		2.264.580,45	5,70
RESTOS A PAGAR		RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM CARÁTER DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RECEITAS PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO	EMPENHO EM DEBITO DE CARÁTER DE ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE RECEITAS PARA FINS DE CONTABILIZAÇÃO
Valor Total		0,00	-348,35

JOSÉ CHACON DO NASCIMENTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSÉ MARIA DA SILVA  
CONTADOR

BIZY KELLY DE JESUS E SILVA  
CONTADOR(A)

Publicado por:  
KLEIBER CHACON

Código Identificador: 46623532





**Câmara Municipal de Riacho de Santana**  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro/2020 e Dezembro/2020

RJF - ANEXO I (LRF, art. 37, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)</b>	30.903,90	35.581,72	47.743,31	43.283,80	40.283,90	48.283,90	56.434,84
Pessoal Ativo	30.903,90	35.581,72	47.743,31	43.283,80	40.283,90	48.283,90	56.434,84
Incentivos, Gratificações e Outras Despesas Variáveis	30.903,90	40.283,90	46.283,90	40.283,90	40.283,90	46.283,90	41.217,23
Direções Indiretas	0,00	24.938,82	7.458,41	0,00	0,00	0,00	15.265,61
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Paroquistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (1), (2) de art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (3) (1º do art. 18 da LRF) (4)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Sentença Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Paroquistas com Férias em Vencimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (CGL) = (1) - (4)</b>	<b>30.903,90</b>	<b>35.581,72</b>	<b>47.743,31</b>	<b>43.283,80</b>	<b>40.283,90</b>	<b>48.283,90</b>	<b>56.434,84</b>

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
	LIQUIDADAS						
	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	JAN/2020 (último 12 meses)	DESPESA NÃO COMPUTADA (3)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)</b>	40.303,80	46.283,90	47.947,89	43.212,47	38.876,58	508.504,39	0,00
Pessoal Ativo	40.303,80	46.283,90	47.947,89	43.212,47	38.876,58	508.504,39	0,00
Incentivos, Gratificações e Outras Despesas Variáveis	40.303,80	46.283,90	46.283,90	43.212,47	38.876,58	494.855,39	0,00
Direções Indiretas	0,00	0,00	7.062,99	0,00	0,00	44.648,00	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Paroquistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (1), (2) de art. 18 da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (3) (1º do art. 18 da LRF) (4)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decretos de Sentença Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Paroquistas com Férias em Vencimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1.1.1

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**  
 PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA DE VEREDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
 DESPESA COM PESSOAL  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período de referência: Janeiro/2020 e Dezembro/2020

RF - ANEXO I (LRF, art. 58, inciso I, alínea "a")										Continuação
<b>DESPESA LIQUIDADADA COM PESSOAL (CCT) = (I - III)</b>	<b>40.283,98</b>	<b>48.283,98</b>	<b>47.347,89</b>	<b>40.712,67</b>	<b>58.876,55</b>	<b>579.504,30</b>				<b>R\$ 1,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL ABERTURA
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>		<b>15.962.478,38</b>	<b>---</b>
I - Transferências Obrigatórias de União relativas às atividades Indivisuais (art. 159, A, e P, da CF/1988)		6,00	---
II - Transferências Obrigatórias de União relativas às atividades de prestação (art. 156, § 10, da CF/1988)		6,00	---
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>		<b>15.962.478,38</b>	<b>---</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>		<b>878.864,39</b>	<b>5,48</b>
<b>LIMITE FUNDADO (IX) (incisos I, II e III, art. 30 da LRF)</b>		<b>307.518,70</b>	<b>1,93</b>
<b>LIMITE FUNDACIONAL (XI) = (I a III) x VIII (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>		<b>969.861,26</b>	<b>6,10</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,98 x VIII) (artigo 22 do art. 59 da LRF)</b>		<b>961.873,83</b>	<b>6,03</b>

Fonte: Sistema SIFIS (SIS 007/00) - Sistema Integrado de Informações - total do exercício: 2020/01 a base de dezembro/2020.  
 Nota: o presente relatório apresenta os dados de acordo com o sistema de informações SIFIS, art. 2º do Decreto de criação do sistema SIFIS, e as informações sobre o sistema SIFIS, art. 2º do Decreto de criação do sistema SIFIS, e as informações sobre o sistema SIFIS, art. 2º do Decreto de criação do sistema SIFIS.

**Publicado por:**  
 Elenilson Ferreira Fontes  
**Código Identificador:** 16203762



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Permutação e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Injeção Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2008 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES (II)	---	23.575,48	26.037,85	1.116,96
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	---	23.283,18	25.293,23	---
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	23.283,18	25.293,23	0,00
(-) Reservas a Pagar Processadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas Financeiras	0,00	312,32	744,64	1.116,96
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA<sup>2</sup> (DCL) (III) = (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-23.575,48</b>	<b>-26.037,85</b>	<b>-1.116,96</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (IV - V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/V)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/V)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 100%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2008	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2008 (não incluídos na DC) <sup>3</sup>	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: Sistema e-Pública (800-405-947). Unidade Responsável: Data da emissão: 28/01/2021 e Hora de emissão: 16:55

<sup>1</sup> Se o saldo ajustado for negativo, no todo, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Reservas a Pagar Processadas, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Insuficiência Financeira". No quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada", assim, quando o saldo da Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser "(0) zero".

<sup>2</sup> Referência aos precatórios posteriores a 05/05/2008 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deverão ter sido incluídos, os valores deverão constar a linha "Precatórios".



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

### DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 106-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>% de TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28,80%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema e-PARDO (LRF) (19-102). Unidade Responsável: Data da emissão: 29/01/2021 e hora da emissão: 16:36.



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliário	0,00	0,00
Interno	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interno	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º de art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

RENTE: Santana - PMS (1162-4320-621) Unidade Responsável: Data de emissão: 28/01/2021 e hora de emissão: 16:51.

<sup>1</sup> Conforme Manual para Instrução de Rendas (MIR), disponível em [contab.jus.br/instrucao/mir](http://contab.jus.br/instrucao/mir), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja imagem disponível nas contas. No entanto, uma vez contratada, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.



**Câmara Municipal de Riacho de Santana**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CASH E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020

REC - ANEXO I (LRF, art. 37, inciso II, alínea "a")

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CASH BRUTA	ORÇAMENTOS FISCALIZADOS				RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ATUAL	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ATUAL	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ATUAL				
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Programados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Restos a Pagar Programados Exercícios							RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ATUAL	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECURSOS DE CAPITAL DO EXERCÍCIO ATUAL
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício												
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k) = (a) + (b) + (c) + (d) + (e) + (f) + (g) + (h) + (i) + (j)					
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO RECLAMADOS (a)</b>	1.100,00	0,00	0,00	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07				
Restos a Pagar	1.100,00	0,00	0,00	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07				
Restos a Pagar Programados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
<b>TOTAL DOS RECURSOS RECLAMADOS (b)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Restos a Pagar em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
<b>TOTAL (a) + (b) = (c)</b>	1.100,00	0,00	0,00	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07	0,00	11.264,07				

REC - ANEXO I (LRF, art. 37, inciso II, alínea "a")  
 Nota: Este relatório apresenta os restos a pagar, não pagos, não liquidados de exercícios anteriores e restos a pagar programados.

**Publicado por:**  
 Ellenilson Ferreira Fontes  
**Código Identificador:** 40871135

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - ATA



## Câmara Municipal de Riacho de Santana

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2020/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RF, art. 48 - ANEXO 06		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		15.962.478,38	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		15.962.478,38	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP		539.504,39	3,38
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		957.748,70	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)		909.861,26	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)		861.973,83	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		0,00	-32.087,61

Fonte: Sistema e-Pública (0525-0062-05) - Unidade Responsável: Data do emissão: 25/01/2021 e hora do emissão: 16:58

Publicado por:  
Elielson Ferreira Fontes  
Código Identificador: 33463642

1 / 1



# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RJCAMRN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

RIO GRANDE DO NORTE		VALORES DE COTAS FISCAIS							R\$   000
Município de Natal - RN		DEMONSTRATIVO DE RECEITAS COM PESSOAL							
Câmara Municipal de Natal - RN		MUNICÍPIO FEDERAL E DO PARANÁ, 2020							
		1º quadrante de 2021 (até fevereiro)							
Receitas:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Benefícios Previdenciários		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Outras Receitas de Pessoal		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Receitas das Operações (14) (15) - (1)		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Indenizações por ausência e licenças		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Descontos de Impostos e Contribuições		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Impostos de Exercícios Anteriores		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Impostos e Contribuições em Pagamento		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
- Impostos de Renda (15) - (16)		0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESP. LÍQ. DO PESSOAL (14)(15)(16)</b>		<b>00.000,00</b>	<b>00.000,00</b>	<b>00.000,00</b>	<b>00.000,00</b>	<b>00.000,00</b>	<b>00.000,00</b>	<b>0,00</b>	

INDICAÇÃO DE CONTABILIZAÇÃO DO LÍQUIDO (14)		VALOR	DE 2020 (R\$ MILHARES)
RECEITA TRIBUTÁRIA (14) - (15) - (16)		31.802.024,47	-
C-1 Transferência de Imp. de renda relativos ao pessoal (incl. 100-0, par. 2º do CF, IV)		0,00	-
C-2 Transferência de Imp. de renda relativos ao pessoal de outros Munic. (100-0, par. 2º do CF, IV)		0,00	-
RECEITA TRIBUTÁRIA (14) - (15) - (16) PARA INCLUIÇÃO DO LÍQUIDO (14) - (15) - (16)		31.802.024,47	-
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA (14) - (15) - (16) - (17) - (18)</b>		<b>31.802.024,47</b>	<b>3,00</b>
<b>LÍQUIDO (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20)</b>		<b>1.001.024,47</b>	<b>0,00</b>
<b>LÍQUIDO (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22)</b>		<b>1.001.024,47</b>	<b>3,00</b>
<b>LÍQUIDO (14) - (15) - (16) - (17) - (18) - (19) - (20) - (21) - (22) - (23)</b>		<b>999.024,47</b>	<b>3,00</b>

PREZ. SENHOR ALCAIDE: Este demonstrativo contém informações de caráter informativo. O Município de Natal - RN não possui obrigação de pagar ou ressarcir o valor de 31.802.024,47 (R\$ 31.802.024,47) em favor do Estado do Rio Grande do Norte. O valor de 31.802.024,47 (R\$ 31.802.024,47) é referente ao valor líquido a ser pago pelo Município de Natal - RN em favor do Estado do Rio Grande do Norte, em virtude da aplicação do art. 159, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRINIDADE (RN/2021)  
CÂMERA MUNICIPAL DE TRINIDADE (RN/2021)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
1º quadrimestre de 2020 (em milhares)

Pág. 1 de 001

ANEXO 1000  
RECEITAS

RECEITAS COM PESSOAL  
CONTÁBIL

**Publicado por:**  
AGENOR RIBEIRO DA SILVA  
**Código Identificador:** 30332605



**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL**

RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR  
Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
PERÍODO: 01 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020  
CÂMPUS: 01

Item 1 (R\$) - por DL, Anexo III, item 3º

01.1.00

RENTES DO MUNICÍPIO	RENTES DO MUNICÍPIO				RENTES DO MUNICÍPIO			RENTES DO MUNICÍPIO	
	RENTES DO MUNICÍPIO		RENTES DO MUNICÍPIO		RENTES DO MUNICÍPIO		RENTES DO MUNICÍPIO		
	RENTES DO MUNICÍPIO								
TOTAL DOS RENDIMENTOS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTES DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RENDIMENTOS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTES DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTES DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTES DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENTES DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RENDIMENTOS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA: O valor zero indica ausência de dados. Câmara Municipal de Triunfo Potiguar - 01 de Janeiro de 2021 - 001 de 001 - 11.00.00

NOTA: Este relatório poderá apresentar erros negativos, indicando, nesse caso, inconsistências de dados após o fechamento dos lançamentos contábeis.

01.1.00 - RENDIMENTOS DO MUNICÍPIO

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.RN.CAMRA.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069

RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE TRINIDADE (RN/2021)  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINIDADE (RN/2021)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
EXERCÍCIO DE 2020  
DETERMINADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020  
DETERMINADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020  
DETERMINADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2020

Pág. 1 de 002

**Publicado por:**  
AGENOR RIBEIRO DA SILVA  
**Código Identificador:** 50322682

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMERAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.PECAMUN.COM.BR

**RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO: VI - Nº: 1069**

## CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

RIO GRANDE DO NORTE		RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		Pág. 1/001	
Câmara Municipal de Triunfo Potiguar		RECONSTITUÍDO/RECONSTITUÍDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
Câmara Municipal de Triunfo Potiguar		ORGANISMO FISCAL: 0 de SEGURANÇA SOCIAL			
LRF, Art. 16 - Anexo B		3º quadrimestre de 2020 (até dezembro)		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR MÍN. O QUADRIMESTRE/TRIMESTRE			
Receita Corrente Líquida			17.801.334,47		
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento			17.801.334,47		
DEBITOS COM FISCOS		TOTAL		R\$ 2000.00.4501400	
Impostos Federais com Fomento - IPTU		750.341,14	1.400		
Imposto de Renda (retenções) - II e III, art. 28 da LRF - = 0,00%		1.275.338,47	5,000		
Imposto Predial/Proprietário de Veículo, art. 23 da LRF - = 1,75%		1.308.230,11	3,728		
Imposto de Renda - CANCELAMENTO II de art. 17 do art. 17 da LRF - = 1,40%		866.424,75	1,400		
MÚLTIPLOS PAGOS		MÚLTIPLOS PAGOS			
		MÚLTIPLOS PAGOS	MÚLTIPLOS PAGOS		
		IMPENDENCIA DE MÚLTIPLOS PAGOS	IMPENDENCIA DE MÚLTIPLOS PAGOS		
		LÍQUIDO DE MÚLTIPLOS PAGOS	LÍQUIDO DE MÚLTIPLOS PAGOS		
		EXERCÍCIO	EXERCÍCIO		
Saldo total		0,00	0,00		

FORM.: SISTEMA: Agenc. Informáticas - SISTEMAS MUNICIPAIS - Câmara Municipal de Triunfo Potiguar - DATA DE IMPRESSÃO: 20/01/2021 - HORA DE IMPRESSÃO: 21:11:09

IMPRESSÃO: 20/01/2021  
HORA: 21:11:09

IMPRESSÃO: 20/01/2021  
HORA: 21:11:09

**Publicado por:**  
**AGENOR RIBEIRO DA SILVA**  
**Código Identificador: 51684538**



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
12010002/2021.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **MERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME**, CNPJ/MF nº 04.951.569/0001-64, com sede na Rua Almirante Barroso, 101, Alto da Conceição, CEP:59.600-290, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr.(a) Cassio Rodrigo da Costa Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 1295265, inscrito no CPF nº 813.743.644-87, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 101, Alto da Conceição, CEP:59.600-290, Mossoró/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 12010002/2021** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA PREVENTIVA DE GESTÃO JUNTO AO SETOR DA CONTROLADORIA, PARA AVALIAR A REGULARIDADE DAS CONTAS, VERIFICAR A EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE DESPESAS, A LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL E A PROIBIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo



referente à **Dispensa de Licitação Nº 002/2021**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 002/2021 – Processo Administrativo Nº 12010002/2021**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Termo de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, Projeto Básico e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará por um período de 3 (três) meses, até 15 de abril de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo a regularidade fiscal com as receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

6.2.3. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e, Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Além destas, são obrigações da Contratada:

6.2.4. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de



Preços e instruções do Projeto Básico;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

6.2.7. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;

6.2.8. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

6.2.9. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.2.10. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

6.2.11. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

6.2.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.13. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em



ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;

6.2.15. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

6.2.16. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

6.2.17. Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

6.2.18. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.

6.2.19. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

6.2.20. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

6.2.21. A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

6.2.22. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.



7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLAUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao servidor designado para esse fim.

#### CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

**ORGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

10.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



(FGTS);

III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

10.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX)$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

12.1.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto,



de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 15 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	MERITUS ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI - ME
FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	CASSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA Representante Legal CONTRATADA



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 À  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 –  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
19010001/2021.**

Pelo presente contrato celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o **FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade nº 2127860-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.229.664-58, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Filho, 553, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: CAF – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E FINANÇAS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 31.047.902/0001-07, com sede na Avenida Rio Branco, 1556, 1º andar – salas 8 e 9, Doze Anos, CEP:59.605-210, Mossoró/RN, neste ato representada pela Sra. Cinthia Waleska Pereira de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade nº 2120355, inscrito no CPF nº 046.963.163-86 residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 122, Portal das Palmeiras, Centro, Baraúna/RN, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – PROCESSO Nº 19010001/2021** com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS ÀS ÁREAS FISCAL, FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, conforme especificações contidas no processo administrativo referente à **Dispensa de Licitação Nº 003/2021**.



#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global estimado do contrato será de R\$ 9.000,00 (nove mil e reais).

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação Nº 003/2021 – Processo Administrativo Nº 19010001/2021**, realizada com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e nas demais normas vigentes.

#### **CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Termo de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, Projeto Básico e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 3 (três) meses, até 22 de abril de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à data da assinatura do instrumento.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1. Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais



imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) frete;
- e) indenizações; e
- f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo a regularidade fiscal com as receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como os encargos previdenciários e trabalhistas, ou seja, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação;

6.2.3. Os serviços, objeto do presente Projeto Básico, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no PB, na Lei nº 8.666/1993, e Instrução Normativa do nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento Gestão e Orçamento - MPOG, e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Além destas, são obrigações da Contratada:

6.2.4. Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução do serviço, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e instruções do Projeto Básico;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por



seus empregados ou prepostos na execução do serviço, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas;

6.2.7. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços;

6.2.8. Fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento do ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;

6.2.9. Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

6.2.10. Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante;

6.2.11. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens;

6.2.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.2.13. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinente;

6.2.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste serviço, ainda que acontecido em dependências da contratante;

6.2.15. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os



esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante;

6.2.16. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação;

6.2.17. Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

6.2.18. Os empregados, uma vez nas dependências da contratante, devem estar devidamente uniformizados e identificados através de crachás, ou documento funcional.

6.2.19. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispendo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

6.2.20. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante. Considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

6.2.21. A execução dos serviços deverá atender às Normas da ABNT e do INMETRO; Normas Internacionais, Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

6.2.22. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



7.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO**

8.1. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos advindos do **Orçamento da Câmara Municipal de Baraúna**, extraída da Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício financeiro de 2021, conforme especificação a seguir:

**ORGÃO:** 01 – Câmara Municipal de Baraúna;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.001 – Câmara Municipal;

**FUNÇÃO:** 01 – Legislativa;

**SUB-FUNÇÃO:** 031 – Ação Legislativa;

**PROGRAMA:** 0001 – Manutenção e Revitalização das Atividades da Câmara Municipal

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

10.2. Para EFETIVAÇÃO de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, em original ou fotocópia autenticada, junto a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos abaixo:

- I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- II. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III. Certidões Negativas junto a RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA (CNDT).

10.2.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos



inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.3. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

10.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim

$$\text{apurado: } I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

**10.9. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo de contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no art. 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no art. 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

12.1.2. **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de



atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 14.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

12.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

13.1. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a



encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Baraúna/RN, 22 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	CAF - CONTABILIDADE, ACESSORIA E FINANÇAS EIRELI - ME
FABRÍCIO CARVALHO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN CONTRATANTE	CINTHIA WALESKA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante Legal CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ADMINISTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Referência: JANEIRO A DEZEMBRO/2020

RP - ANEXO III (art. 11, inciso III, Lei nº 101/2000)

Folha 1

DESCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	EMPENHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	EMPENHAMENTO FISCAL				EMPENHAMENTO DE CAPITAL ORÇAMENTÁRIO	EMPENHAMENTO DE RESTOS A PAGAR ORÇAMENTÁRIO	EMPENHAMENTO DE RESTOS A PAGAR ORÇAMENTÁRIO	EMPENHAMENTO DE RESTOS A PAGAR ORÇAMENTÁRIO
		Restos a Pagar Empenhados em Exercício Anterior		Restos a Pagar Empenhados em Exercício em Andamento					
		RP	RP	RP	RP				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR VENCÍVEIS - Contas a Receber	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70	0,00	0,00	
Restos a Receber	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70	0,00	0,00	
Restos a Receber de Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR VENCÍVEIS - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Contratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Receber de Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (RP) - (1) - (2)	4,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4,70	0,00	0,00	

DISPONIBILIDADE DE CAIXA                      EMPENHAMENTO FISCAL                      EMPENHAMENTO DE RESTOS A PAGAR  
INSCRIÇÃO                                              ANEXO III                                              INSCRIÇÃO

Publicado por:  
 JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA  
 Código Identificador: 27520434

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020**

DSF.08.08 - Anexo 8

R01

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente Líquida	13.468.917,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	13.468.917,89
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	13.468.917,89

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	600.676,96	4,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 4%	928.000,00	6,89
Limite Previdencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 4%	893.677,03	6,70
Limite de Alvará (inciso II do §1º do art. 39 da LRF) - 4%	838.273,91	6,20

DÉVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dévida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Deletado por Restrição do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Deletado por Restrição do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Deletado pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Deletado pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

PRESIDENTE

IVONE HARRITO MIRELES

ASSESSOR CONTÁBIL

FALISSON COSTA

TESOUREIRO

**Expediente:**

**Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN**

**BIÊNIO 2019/2021**

**Presidente (em exercício): JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR**

1º Vice - Presidente: CARGO VAGO

2º Vice - Presidente: CARGO VAGO

3º Vice - Presidente: CARGO VAGO

4º Vice - Presidente: CARGO VAGO

1º Secretário: CARGO VAGO

2º Secretário: CARGO VAGO

1º Tesoureiro (em exercício): ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO

2º Tesoureiro: CARGO VAGO

**CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: CARGO VAGO

Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

**COORDENAÇÕES**

Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)

Coordenador Região Médio Oeste: CARGO VAGO

Coordenador Região Vale do Assú: CARGO VAGO

Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)

Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)

Coordenador Região Seridó Oriental: CARGO VAGO

Coordenador Região Trairi: CARGO VAGO

Coordenador Região Mato Grande: CARGO VAGO

Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)

Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)

Coordenador Região Metropolitana: Fabio Vicente da Silva (Extremoz)

Coordenador Região Agreste: CARGO VAGO

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.